



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Segundo: Para acesso e entrada na cidade, os condutores de veículo automotores, pedestres, motociclistas e congêneres, deverão se identificar, munido da comprovação que tem domicílio em Cruz das Almas.

Paragrafo Terceiro – as alegações para buscar ou deixar morador da cidade, deverá ser analisado de acordo ao caso concreto, sob pena de que ser observado fretamento com veículos da cidade, ainda que particular com objetivo de burlar as proibições deste decreto, será dado ciência a Superintendência de transito, para medidas cabíveis.

Art. 19º - Determina o fechamento pelos próximos 15 (quinze) dias, de bares, restaurantes, lanchonetes, quiosques, *food truck*, borracharias, oficinas mecânicas, pontos de açaí, sorveterias, cachorro-quente bem como proibido o consumo de bebidas alcoólicas em vias públicas no âmbito deste município.

Parágrafo Primeiro - Para garantir os serviços que trata o presente artigo, poderão utilizar-se de serviços de *delivery*, mas devendo observar a proibição de aglomerações de funcionários, bem como, respeitando a adoção de medidas de higiene e de distância mínima entre funcionários, utilização de álcool gel ou álcool a 70% ou em gel e máscaras.

Parágrafo Segundo – Os prestadores de serviços que cumprem contratos vigentes com o poder público, deverão garantir os serviços excepcionais para atender o interesse público, observadas recomendações sobre fluxo de pessoas, não aglomeração, e recomendações utilização de álcool a 70% ou em gel.

Art. 20º - Todas as emissoras de rádio estabelecidas no território deste município deverão disponibilizar, em todos os seus programas, o tempo mínimo de 5 (cinco) minutos para campanhas de educação em saúde com a temática do COVID-19, através de spots disponibilizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Primeiro: O disposto neste artigo também se aplica aos serviços de sonorização fixa e também sonorização de veículos automotores e bicicletas que deverão dispor, de forma

Versão original – alteado o § 2º do Artigo 22 e incluídos o §5º do Artigo 22 e § 3º do Artigo 16 , conforme decreto 287, de marco de 2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS
GABINETE DO PREFEITO

alternada, 1 hora de serviço a título de utilidade pública para informar à população acerca das recomendações preventivas, através de spots.

Parágrafo Segundo: Inclui-se também, no disposto deste artigo, sites e blogs deste município na divulgação de matéria técnica acerca do cenário epidemiológico com orientações de prevenção e cuidados.

Parágrafo Terceiro: É de responsabilidade da ASCOM (Assessoria de Comunicação Municipal) promover e produzir as mídias que serão veiculadas para atender ao disposto neste artigo.

Art. 21º - Recomenda-se às agências bancárias, casas lotéricas, correspondentes bancários e Correios, restrição de atendimento ao público, apenas manter os serviços e atendimentos de caráter essencial ou indispensável.

Parágrafo Primeiro: Nos casos em que as instituições ou órgãos citados neste artigo mantiverem o atendimento ao público que são considerados essenciais e indispensáveis deverão estabelecer estratégias, mecanismos de atendimento, bem como evitar filas e fluxo de apenas 05 pessoas no interior da agência ou estabelecimento, controlar a área externa para impedir filas de pessoas, garantir tempo mínimo de atendimento e garantir a disponibilização de álcool a 70% ou em gel.

Parágrafo Segundo: Os órgãos e Instituições de outras esferas do governo Federal e Estadual, deverão suspender o funcionamento, no âmbito do Município, para evitar deslocamento de pessoas e impedir o cumprimento do isolamento social, nos termos do artigo 2º deste decreto, exceto os serviços indispensáveis, que deverão observar as recomendações o parágrafo anterior.

Art. 22º - Fica determinado, pelos próximos 15 (quinze) dias, a partir de 23/03/2020, o fechamento de todo os estabelecimentos comerciais, industriais, inclusive os de bebidas e

Versão original – alteado o § 2º do Artigo 22 e incluídos o §5º do Artigo 22 e § 3º do Artigo 16 , conforme decreto 287, de março de 2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS
GABINETE DO PREFEITO

prestação de serviços, lojas de departamento, incluindo a Feira Livre, bares e clubes recreativos e mercado municipal no âmbito do Município de Cruz das Almas.

Parágrafo Primeiro - A suspensão prevista neste artigo não se aplica aos supermercados e congêneres, indústrias de alimentos e farmacêuticas, distribuidora de gás, açougues, revendedoras de água mineral, postos de combustível, farmácias, laboratórios, clínicas, hospital, pet shop, revenda produtos agropecuários, e demais serviços de saúde, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelo Ministério da Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde, de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19.

Parágrafo Segundo – Os Estabelecimentos que se refere o Parágrafo Primeiro deste artigo, exceto hospitais, hipermercado e atacadão, estão obrigados apenas permitir no interior das lojas o número máximo de 05 (cinco) pessoas, deverão estabelecer mecanismos quanto ao controle de pessoas nas áreas externas ou internas para evitar ocorrência de filas ou aglomeração de pessoas. *(Alterado pelo Decreto 287, de 26 de março de 2020)*

Parágrafo Terceiro - O funcionamento de bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres, no interior de hotéis e pousadas, poderá ser mantido para atendimento exclusivo aos hóspedes, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelo Ministério da Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19.

Parágrafo Quarto - Caso tenham estrutura e logística adequadas, os estabelecimentos comerciais poderão efetuar entrega em domicílio, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelo Ministério da Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19.

Parágrafo Quinto - Determina que os estabelecimentos comerciais autorizados a funcionar, supermercados e congêneres, Hipermercados, atacadões, indústrias de alimentos, distribuidora de gás, açougues, revendedoras de água mineral, laboratórios, pet shop, revenda produtos

Versão original – alteado o § 2º do Artigo 22 e incluídos o 5º do Artigo 22 e § 3º do Artigo 16 , conforme decreto 287, de marco de 2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS
GABINETE DO PREFEITO

agropecuários e farmácias, encerre o funcionamento às 20h. (incluído pelo artigo 2º do Decreto 287, de 26 de março de 2020)

Art. 23º - As obras privadas ficam suspensas pelo prazo de 15 (quinze) dias, exceto as obras em locais não habitados, condicionado ainda ao número de no máximo de 05 de funcionários, desde que observadas as recomendações de distanciamento, utilização de máscaras e álcool em gel ou a 70%.

Parágrafo Primeiro – as obras públicas em local aberto poderão ser mantidas, contudo deverão observar o quantitativo máximo de 10 pessoas, em local aberto, observados o distanciamento, e as recomendações de vigilância sanitária e epidemiológicas

Parágrafo Segundo – Os trabalhadores ou encarregados de outras cidades poderão exercer suas atividades, desde que não se desloquem para suas cidades de origem ou residência.

Art. 24º- Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a realizar a contratação temporária de profissionais de saúde, de acordo ao cenário epidemiológico local.

Art. 25º - Os hotéis, motéis e pousadas da cidade deverão intensificar o controle de hóspedes e usuários, sobretudo, no que tange as determinações do Governo do Estado da Bahia e as recomendações de higienização, lavagem das mãos e disponibilização de álcool a 70%. Ou em gel.

Parágrafo Único: Os hóspedes oriundos de cidades com casos confirmados do COVID-19 ou de viagens internacionais deverão notificar à Vigilância Epidemiológica Municipal através do e-mail vipecruzdasalmas@gmail.com

Art.26º - Determina que as pessoas oriundas de destinos internacionais e nacionais de cidades com casos confirmados do COVID-19, deverão contactar a Vigilância Epidemiológica Municipal através do e-mail vipecruzdasalmas@gmail.com ou telefone 3621.8220.

Versão original – alteado o § 2º do Artigo 22 e incluídos o §5º do Artigo 22 e § 3º do Artigo 16 , conforme decreto 287, de março de 2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS
GABINETE DO PREFEITO

Art.27º - Determinar a Guarda Municipal e os Agentes de Trânsito, Fiscais da Fazenda Pública, Fiscais de Meio Ambiente e Vigilância Sanitária realizar rondas no município para garantir a dispersão, evitar a aglomeração de pessoas e garantir o cumprimento das recomendações e determinações previstas deste decreto. Sejam diante de estabelecimentos ou em via pública.

Art. 28º - Determina e outorga os fiscais municipais e guarda municipal observar, notificar e comunicar ao Ministério Público Estadual acerca do abuso de preços durante o período emergencial em conformidade com as disposições e vedações previstas no Código de Defesa do Consumidor.

Art. 29º - Os profissionais de saúde, vinculados ao Sistema Único de Saúde – SUS, no âmbito municipal, da rede pública e credenciada, ficam notificados a cumprirem as recomendações do Poder Público Municipal, bem como dos protocolos do manejo clínico e tratamento do COVID-19 elaborado pelo Ministério da Saúde e adotado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 30º - Determina a Secretaria de Saúde, Secretaria do Trabalho e da Assistência Social, Administração e Serviços Públicos, promover todas ações para garantir apoio e proteção às famílias, pessoas, prioritariamente idosos e crianças em estado de vulnerabilidade, agasalhar, proteger e acolher os moradores de ruas identificados neste município.

Art. 31º - A Secretaria Municipal de Saúde e a Assessoria de Comunicação (ASCOM) ao tomar conhecimento de notícias falsas (Fake News) que causam estado de histeria, medo, ansiedade e insegurança diante do quadro epidemiológico real do município ou prejudique todas as ações de orientação e prevenção recomendadas pelo poder público deverão comunicar e encaminhar peças comprobatórias à Procuradoria Geral do Município, para que esta noticie aos órgãos da Polícia Civil, Federal e Ministério Público para investigação sobre possível cometimento de crime.

Versão original – alteado o § 2º do Artigo 22 e incluídos o §5º do Artigo 22 e § 3º do Artigo 16 , conforme decreto 287, de março de 2020



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 32º - Ficam suspensos consultas e exames ambulatoriais, no âmbito das unidades de saúde deste município, devendo a Secretaria Municipal de Saúde, em até 72h, disponibilizar os postos de atendimentos e serviços que estarão disponíveis até deliberação da Secretaria de Saúde.

Art. 33º - As determinações previstas neste Decreto poderão ser alteradas de acordo com a mudança do quadro da pandemia no âmbito deste município.

Art. 34º - O descumprimento do presente Decreto, poderá ensejar em responsabilização civil e penal, bem como adoção de medidas administrativas e judiciais cabíveis, inclusive aplicação de multas previstas em Lei e até cassação de alvarás e licenças.

Esse Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revoga-se o decreto 280 de 16 de março de 2020 e o Decreto 285 de 20 de março de 2020, torna sem efeito o Decreto 286 de 24 de março de 2020, e demais disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito em, 24 de março de 2020.

ORLANDO PEIXOTO PEREIRA FILHO
Prefeito Municipal

ALINE PIRES REIS
Secretária Municipal de Saúde

VAGNER REIS SANTANA
Procurador Geral do Município

Versão original – alçado o § 2º do Artigo 22 e incluídos o §5º do Artigo 22 e § 3º do Artigo 16, conforme decreto 287, de março de 2020



ANO 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS-BA

DECRETO Nº 287, DE 26 DE MARÇO DE 2020



A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



Gestor: Orlando Peixoto Pereira Filho
Sec. de Governo:
Editor: Ass. de Comunicação Cruz das Almas - BA

**Leia o Diário Oficial do
Município na Internet
ACESSE
www.indap.org.br**

Praça Senador Temístocles, nº 756 – Centro – Cruz das Almas – CEP – 44.380-000 / TEL – (75) 3621-1310



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 287, DE 26 DE MARÇO DE 2020

“Altera o Parágrafo Segundo, do artigo 22 do Decreto 286, de 24 março de 20020 e regulamenta o horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais que estão autorizados a abrir no âmbito do Município de Cruz das Almas – BA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS, MUNICÍPIO DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem e

DECRETA:

Art. 1 -º Fica alterado o Parágrafo Segundo do Artigo 22, do Decreto 286, de 24 de março de 2020, que passará a ter a seguinte redação:

Parágrafo Segundo – Os Estabelecimentos que se refere o Parágrafo Primeiro deste artigo, exceto hospitais, hipermercado e atacado, estão obrigados a apenas permitir no interior das lojas o número máximo de 05 (cinco) pessoas e deverão estabelecer mecanismos quanto ao controle de pessoas nas áreas externas ou internas para evitar aglomeração de pessoas ou ocorrência de filas e, se as houver, respeite o distanciamento mínimo de 1 metro entre as pessoas.

Artigo 2º - Incluir o Parágrafo Quinto no Artigo 22 do Decreto 286, com a seguinte redação:

Parágrafo Quinto: Determina que os estabelecimentos comerciais autorizados a funcionar, supermercados e congêneres, Hipermercados, atacadões, indústrias de alimentos, distribuidora de gás, açougues, revendedoras de água mineral, laboratórios, pet shop, revenda de produtos agropecuários e farmácias, encerrem o funcionamento às 20h.

Artigo 3º - Incluir o Parágrafo Único no Artigo 16 do Decreto 286, com a seguinte redação:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS
GABINETE DO PREFEITO**

Parágrafo Terceiro: Os servidores efetivos deste município, que residem em outras cidades, em dificuldade de locomoção por motivo da suspensão de transportes intermunicipais ou alternativos, justificada pelas medidas de prevenção contra o coronavírus, deverão comunicar à chefia imediata, para avaliação do caso concreto e, em sendo considerado inviável o comparecimento ao trabalho, as faltas serão compensadas mediante banco de horas, devidamente organizados e planejados pela chefia imediata, a partir da suspensão das medidas adotadas.

Esse Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

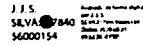
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito em, 26 de março de 2020.

ORLANDO PEIXOTO PEREIRA FILHO
Prefeito Municipal

ALINE PIRES REIS
Secretária Municipal de Saúde

VAGNER REIS SANTANA
Procurador Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS-BA

Certificação Automática ICP-BRASIL
PM CRUZ DAS ALMAS/ BA. DOM 2020
Site: www.indap.org.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 288, DE 30 DE MARÇO DE 2020

“Decreta estado de emergência de saúde pública e regulamenta novas medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Cruz das Almas – BA, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS, MUNICÍPIO DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem e,

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando o disposto na Lei, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2020;

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando as orientações da Secretaria da Saúde do Estado da Bahia (SESAB) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Lei Estadual de nº 13.706 de 27 de janeiro de 2017, que dispõe sobre a obrigatoriedade de colocação e disponibilização de equipamentos com álcool em gel por parte de estabelecimentos comerciais em todo território do Estado da Bahia;

Considerando a Recomendação número 01/2020 extraídas do procedimento nº 678.9.47699/2020 instaurado através da portaria nº 018/2020 do Ministério Público do Estado da Bahia;

~~Decreto republicado em 31/03/2020 Corrigido erro material nos artigos 18.19. 22. 23 e 24~~



Documento Assinado Digitalmente por: ORLANDO PEIXOTO PEREIRA FILHO - 04/06/2020 22:50:38
Assinatura: https://e3fba.gov.br/epi/validaDoc.seam?codigoDoDocumento=75445444-8245-72b0-11e5-0000-000000000000
Este documento foi gerado automaticamente pelo sistema de controle de acesso ao sistema.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 288, DE 30 DE MARÇO DE 2020

Considerando o disposto no Decreto Nº 19.529 de 16 de março de 2020, que decretou situação de emergência em saúde no âmbito estadual, dispondo sobre uma série de medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana provocada pelo novo coronavírus;

Considerando a situação excepcional em que estamos vivendo, a exigir das autoridades públicas ações mais restritivas no sentido de barrar o avanço da disseminação da doença, preservando a saúde da população, sobretudo, das pessoas mais vulneráveis pela contaminação;

Considerando o crescente aumento no Estado da Bahia, do número de casos de pessoas infectadas pelo novo coronavírus;

Considerando que, para prevenção no âmbito deste Município, é de suma importância a diminuição, ao máximo, da circulação de pessoas no território estadual;

Considerando ser a vida do cidadão o direito fundamental de maior expressão constitucional, sendo obrigação do Poder Público, em situações excepcionais, agir com seu poder de polícia para a proteção desse importante direito, adotando todas as ações necessárias, por mais que, para tanto, restrições a outros direitos se imponham;

Considerando a recomendação expedida pela Organização Mundial da Saúde (OMS) para enfrentamento da pandemia do novo coronavírus, prevendo uma série de medidas já adotadas por inúmeros países no esforço mundial de combate ao surto da doença;

Considerando a necessidade da adoção de medidas para promover o isolamento social da população durante o período excepcional de surto da doença, sendo já senso comum, inclusive de toda a comunidade científica, que esse isolamento constitui uma das mais importantes e eficazes medidas de controle do avanço do vírus;

Considerando que a situação epidemiológica em nosso País é dinâmica e que pode sofrer alterações a qualquer momento de acordo com as atualizações no cenário sanitário nacional, estadual ou municipal e que medidas proporcionais às condições de saúde pública deverão ser tomadas gradativamente e em tempo oportuno;

Decreto republicado em 31/03/2020 Corrigido erro material nos artigos 18, 19, 22, 23 e 24

CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTROLE: 2020PMCRUZDASALMAS/BA - ICP - Controle Pessoal 202000215



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 288, DE 30 DE MARÇO DE 2020

por motivo justificado para aquisição de alimentos, utilização de serviços essenciais e indispensáveis, saúde ou pessoas que trabalham nos estabelecimentos ou atividades autorizadas ao funcionamento, conforme o presente Decreto.

Art. 4º - As pessoas detectadas ou suspeitas para o COVID-19, confirmado laboratorialmente ou por meio de quadro clínico-epidemiológico, nos termos definidos pelo Ministério da Saúde, estão proibidas de transitarem nas vias públicas sem autorização prévia, devem obrigatória e imediatamente permanecer em isolamento domiciliar.

Parágrafo único - Não poderão sair do isolamento sem liberação explícita da Autoridade Sanitária local, representada por médico ou equipe técnica da vigilância epidemiológica da Secretaria de Saúde do Município de Cruz das Almas.

Art. 5º - Determina que a população de Cruz das Almas, em recente e/ou atual retorno de viagens internacionais e/ou viagens nacionais, em especial atenção para aquelas localidades com transmissão sustentada do vírus, o cumprimento das seguintes medidas:

I - Para as pessoas sem sintomas respiratórios, permanecer em isolamento domiciliar por 07 (sete) dias;

II - Para pessoas com sintomas respiratórios leves, ligar para o Setor de Vigilância Epidemiológica da Secretaria Municipal de Saúde a fim de ser orientado sobre providências mais específicas, através do telefone (75) 3621-8220, de segunda a sexta-feira, e através do e-mail: viepcruzasalmas@gmail.com, nos finais de semana e feriados;

III - No caso de surgimento de febre alta, associada a sintomas respiratórios mais intensos, a exemplo da dificuldade de respirar, buscar atendimento através da Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24h, associando o uso de máscara descartável.

Parágrafo Único. Nas hipóteses previstas nos incisos II e III deste artigo, a medida de isolamento se estende para os contatos domiciliares e somente será suspensa com o descarte laboratorial do caso ou ao término dos 14 (quatorze) dias de isolamento.

Decreto republicado em 31/03/2020 Corrigido erro material nos artigos 18.19. 22. 23 e 24



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 288, DE 30 DE MARÇO DE 2020

Parágrafo Segundo - De acordo ao caso concreto analisado previamente pela Chefia imediata, poderá a mesma estabelecer mecanismos para execução das atividades a serem exercidas no sistema de trabalho remoto com a indicação dos prazos e o acompanhamento das demandas.

Parágrafo terceiro - O disposto no caput deste artigo não se aplica aos órgãos ou as entidades que, por sua natureza, ou em razão do interesse público, desenvolvem atividades de indispensável continuidade dos serviços públicos essenciais;

Parágrafo Quarto - Servidores públicos municipais, na área de saúde, para enquadramento do presente artigo, será submetido a avaliação da Superintendência Epidemiológica, de acordo a relatórios médicos apresentados.

Art. 12º- Os servidores que, porventura, estiverem com sintomas inerentes ao COVID-19 deverão ser periciados por uma equipe de saúde e encaminhados a exercerem suas atividades conforme designação da chefia imediata, para cumprir isolamento domiciliar.

Art. 13º - Fica suspensa, pelo prazo de 60 dias, liberação de férias e/ou licença prêmio para os profissionais que atuam na Secretaria Municipal de Saúde, podendo ser prorrogado por igual período, caso haja mudança do cenário epidemiológico que justifique tal medida, com possibilidade de revisão a qualquer tempo.

Parágrafo Único – Os servidores em férias ou licença prêmios, poderão ser convocados pela chefia imediata, para retornarem imediatamente ao seus postos de trabalho, a fim de atender as demandas em razão do estado emergencial decretado, no combate e prevenção ao COVID19.

Art. 14º- Fica determinada a mobilização de todos os órgãos municipais, no âmbito das suas competências, para envidar esforços no intuito de apoiar as ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução de áreas afetadas.

Decreto republicado em 31/03/2020 Corrigido erro material nos artigos 18.19. 22. 23 e 24



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 288, DE 30 DE MARÇO DE 2020

Art. 15º - Para fins do Art. 1º deste Decreto, no âmbito do Poder Executivo Municipal, consideram-se serviços públicos essenciais as atividades relacionadas à segurança pública, saúde, proteção e assistência social, serviços públicos, fiscalização, arrecadação e atividade do Poder Legislativo.

Art. 16º - Os Servidores Públicos efetivos, comissionados e/ou contratados, a fim de garantir os serviços essenciais das Secretarias e Órgãos deverão atender as escalas de trabalho realizadas pelas chefias imediatas, inclusive o remanejamento temporário de servidores para atender as necessidades da Secretaria de Saúde.

Parágrafo Primeiro – Os Secretários e Superintendente, deverão dar ciência as escalas com finalidade de garantir o pleno funcionamento dos serviços considerados essenciais que se refere o artigo 15º deste Decreto, ao Gabinete do Prefeito.

Parágrafo Segundo – Indepe dos servidores convocados e incluídos em regime de escalas na forma do parágrafo anterior, para garantir os serviços públicos essenciais que se refere o caput deste artigo, todos os demais servidores públicos, comissionados, efetivos ou contratados deste Município, deverão atender imediatamente a convocação da chefia imediata, bem como poderão ficar à disposição da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo a solicitação para garantir o atendimento das necessidades, demandas e/ou atuar nas ações de prevenção e combate ao COVID19, estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 17º- Ficam prorrogadas a suspensão das aulas por mais 15 (quinze) dias úteis, a partir de 02 de abril (quinta-feira), e demais atividades escolares da rede municipal e privada, podendo ser prorrogado por igual período, caso haja mudança do cenário epidemiológico que justifique tal medida, com possibilidade de revisão a qualquer tempo.

Parágrafo Único – Se aplica também a suspensão deste artigo, a biblioteca municipal, gravações de vídeos/aulas no interior das unidades escolares, faculdades, cursos técnicos

Decreto republicado em 31/03/2020 Corrigido erro material nos artigos 18.19. 22, 23 e 24



ANO 2020 • BAHIA • PODER EXECUTIVO
31 DE MARÇO DE 2020 • ANO X • Nº 01674

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS-BA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 288, DE 30 DE MARCO DE 2020

Parágrafo Primeiro - Os serviços que trata o presente artigo, poderão ser garantidos por meio de atendimento através de serviços de *delivery*, devendo observar a proibição de aglomerações de funcionários, bem como, respeitando a adoção de medidas de higiene e de distância mínima entre funcionários, utilização de álcool gel ou álcool a 70% ou em gel e máscaras.

Parágrafo Segundo – Os prestadores de serviços que cumprem contratos vigentes com o poder público deverão garantir os serviços excepcionais para atender o interesse público, observadas recomendações sobre fluxo de pessoas, não aglomeração, e recomendações utilização de álcool a 70% ou em gel.

Art. 20º - Todas as emissoras de rádio estabelecidas no território deste Município deverão disponibilizar, em todos os seus programas, o tempo mínimo de 5 (cinco) minutos para informações ou campanhas de educação e/ou esclarecimentos sobre o COVID-19, através de spots disponibilizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Primeiro: O disposto neste artigo também se aplica aos serviços de sonorização fixa e também sonorização de veículos automotores e bicicletas que deverão dispor, de forma alternada, 1 hora de serviço a título de utilidade pública para informar à população acerca das recomendações preventivas, através de spots.

Parágrafo Segundo: Inclui-se também, no disposto deste artigo, sites e blogs deste Município na divulgação de matéria técnica acerca do cenário epidemiológico com orientações de prevenção e cuidados.

Parágrafo Terceiro: É de responsabilidade da ASCOM (Assessoria de Comunicação Municipal) promover, fiscalizar e produzir as mídias que serão veiculadas para atender ao disposto neste artigo.

Decreto republicado em 31/03/2020 Corrigido erro material nos artigos 18.19. 22. 23 e 24



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 288, DE 30 DE MARÇO DE 2020

Art. 21º - Recomenda-se às agências bancárias, casas lotéricas, corresponde bancários, e os Correios, restrição de atendimento ao público, bem como manter apenas os serviços e atendimentos de caráter essencial ou indispensável.

Parágrafo Primeiro: Nos casos em que as instituições ou órgãos citados neste artigo mantiverem o atendimento ao público, considerados essenciais e indispensáveis, deverão estabelecer estratégias, mecanismos para o atendimento, o tempo mínimo de permanência das pessoas no local, bem como para evitar filas e fluxo de pessoas.

Parágrafo Segundo – Para o atendimento conforme se refere o parágrafo anterior, deverá garantir a permanência de no máximo 05 pessoas no interior da agência ou estabelecimento, controlar o distanciamento de pessoas, seja na área interna ou externa e disponibilizar álcool líquido ou em gel a 70%.

Parágrafo Terceiro - Os órgãos e Instituições de outras esferas do governo Federal e Estadual deverão suspender o funcionamento no âmbito do Município, para evitar deslocamento de pessoas e impedir o cumprimento do isolamento social, conforme disposto no artigo 2º deste Decreto, exceto os serviços indispensáveis, que deverão observar as recomendações o parágrafo anterior.

Art. 22º - Fica mantido o prazo de 15 dias anteriormente estabelecido, referente ao fechamento dos estabelecimentos comerciais e industriais, inclusive as empresas distribuidoras de bebidas, calçadas, pré-moldados, e lojas de departamentos, bares, restaurantes e clubes no âmbito do Município de Cruz das Almas, podendo ser prorrogado por igual período ou revogado a qualquer tempo, caso haja mudança do cenário epidemiológico que justifique tal medida.

Parágrafo Primeiro - A suspensão prevista neste artigo não se aplica aos supermercados e congêneres, indústrias de alimentos e farmacêuticas, distribuidora de gás, açougues, oficinas mecânicas e borracharias, revendedoras de água mineral, postos de combustível, farmácias,

Decreto republicado em 31/03/2020 Corrigido erro material nos artigos 18,19, 22, 23 e 24



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 288, DE 30 DE MARÇO DE 2020

laboratórios, clínicas, hospital, pet shop, revenda de produtos agropecuários, e demais serviços de saúde, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelo Ministério da Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde, de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19.

Parágrafo Segundo – os Estabelecimentos que se refere o Parágrafo Primeiro deste artigo, exceto hospitais, hipermercado e atacadão, estão obrigados apenas a permitir no interior das lojas o número máximo de 05 (cinco) pessoas, bem como deverão estabelecer mecanismos quanto ao controle de pessoas nas áreas externas ou internas, para evitar ocorrência de filas ou aglomeração de pessoas.

Parágrafo Terceiro - Determina que os estabelecimentos comerciais autorizados a funcionar, conforme consta no Parágrafo Primeiro deste artigo, exceto Postos de combustíveis, encerrem o funcionamento às 18h00, as farmácias, supermercados, hipermercados e atacadões deverão encerrar até às 20h.

Parágrafo Quarto - O funcionamento de bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres, interior de hotéis e pousadas, poderá ser mantido para atendimento exclusivo aos hóspedes, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelo Ministério da Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19.

Parágrafo Quinto – Os bares, restaurantes, serviço de açaí, lojas de materiais de construções, ferragens, pisos, tintas, materiais de acabamento, peças de veículos automotores, prestadores de serviços, inclusive as empresas distribuidoras de bebidas poderão realizar a entrega DELIVERY, ou no caso de prestação de serviços realizar em domicílio, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelo Ministério da Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19, sobretudo, garantir a utilização de álcool a 70% ou em gel e máscara.

Decreto republicado em 31/03/2020 Corrigido erro material nos artigos 18, 19, 22, 23 e 24



Documento Assinado Digitalmente por: ORLANDO PEIXOTO PEREIRA FILHO - 04/06/2020 22:50:38
Acesse em: <https://e1cm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam?cd=66&cdm=44&cdm2=14&cdm3=14&cdm4=14&cdm5=14&cdm6=14&cdm7=14&cdm8=14&cdm9=14&cdm10=14&cdm11=14&cdm12=14&cdm13=14&cdm14=14&cdm15=14&cdm16=14&cdm17=14&cdm18=14&cdm19=14&cdm20=14&cdm21=14&cdm22=14&cdm23=14&cdm24=14&cdm25=14&cdm26=14&cdm27=14&cdm28=14&cdm29=14&cdm30=14&cdm31=14&cdm32=14&cdm33=14&cdm34=14&cdm35=14&cdm36=14&cdm37=14&cdm38=14&cdm39=14&cdm40=14&cdm41=14&cdm42=14&cdm43=14&cdm44=14&cdm45=14&cdm46=14&cdm47=14&cdm48=14&cdm49=14&cdm50=14&cdm51=14&cdm52=14&cdm53=14&cdm54=14&cdm55=14&cdm56=14&cdm57=14&cdm58=14&cdm59=14&cdm60=14&cdm61=14&cdm62=14&cdm63=14&cdm64=14&cdm65=14&cdm66=14&cdm67=14&cdm68=14&cdm69=14&cdm70=14&cdm71=14&cdm72=14&cdm73=14&cdm74=14&cdm75=14&cdm76=14&cdm77=14&cdm78=14&cdm79=14&cdm80=14&cdm81=14&cdm82=14&cdm83=14&cdm84=14&cdm85=14&cdm86=14&cdm87=14&cdm88=14&cdm89=14&cdm90=14&cdm91=14&cdm92=14&cdm93=14&cdm94=14&cdm95=14&cdm96=14&cdm97=14&cdm98=14&cdm99=14&cdm100=14>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 288, DE 30 DE MARÇO DE 2020

Parágrafo Segundo – Os trabalhadores ou encarregados de outras cidades poderão exercer suas atividades, desde que não se desloquem para suas cidades de origem ou residência.

Art. 25º - Os hotéis, motéis e pousadas da cidade deverão intensificar o controle de hóspedes e usuários, sobretudo, no que tange as determinações do Governo do Estado da Bahia e as recomendações de higienização, lavagem das mãos e disponibilização de álcool a 70% ou em gel.

Parágrafo Único - Os hóspedes oriundos de cidades com casos confirmados do COVID-19 ou de viagens internacionais, deverão notificar a Vigilância Epidemiológica Municipal através do e-mail vipecruzasalmas@gmail.com.

Art.26º - Determina que as pessoas oriundas de destinos internacionais e nacionais de cidades com casos confirmados do COVID-19, deverão contatar a Vigilância Epidemiológica Municipal através do e-mail vipecruzasalmas@gmail.com ou telefone 3621.8220.

Parágrafo Único – As informações que se refere o presente artigo poderão ser prestadas por qualquer cidadão, com a finalidade de garantir as medidas de prevenção e controle ao COVID-19.

Art.27º - Determinar a Guarda Municipal e os Agentes de Trânsito, Fiscais da Fazenda Pública, Fiscais de Meio Ambiente e Vigilância Sanitária realizar rondas no Município para garantir a dispersão, evitar a aglomeração de pessoas, fiscalização dos estabelecimentos autorizados a funcionar ou notificar e interditar aqueles não estão autorizados ou que descumprirem as recomendações e/ou determinações do presente Decreto.

Parágrafo Único - Para cumprimento e efetivação das ações deste Decreto, os agentes municipais poderão requisitar o apoio da Polícia Militar. Em todos os casos, poderá a Polícia Militar agir e determinar o fechamento de estabelecimentos não autorizados neste Decreto a abrir, bem como garantir a dispersão das pessoas que estejam transitando sem motivo

Decreto republicado em 31/03/2020 Corrigido erro material nos artigos 18,19, 22, 23 e 24

CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTROLE: 2020PMCRUZDASALMAS/BA - ICP - Controle Pessoal 202000215



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 288, DE 30 DE MARÇO DE 2020

famílias, pessoas, prioritariamente idosos e crianças em estado de vulnerabilidade, agasalhar, proteger e acolher os moradores de ruas identificados neste Município.

Art. 32º - A Secretaria Municipal de Saúde e a Assessoria de Comunicação (ASCOM) ao tomar conhecimento de notícias falsas (Fake News) que causam estado de histeria, medo, ansiedade e insegurança diante do quadro epidemiológico real do Município ou prejudique todas as ações de orientação e prevenção recomendadas pelo Poder Público, bem como divulgações falsas, anúncios que possam provocar pânico, medo, aglomeração ou descumprimento acerca do isolamento social, deverão comunicar e encaminhar peças comprobatórias à Procuradoria Geral do Município, para que esta noticie aos órgãos da Polícia Civil, Federal e Ministério Público para investigação sobre possível cometimento de crime.

Art. 33º - Ficam suspensas consultas e exames ambulatoriais, no âmbito das Unidades de Saúde deste Município, devendo a Secretaria Municipal de Saúde, em até 72h, disponibilizar os postos de atendimentos e serviços que estarão disponíveis até deliberação da Secretaria de Saúde.

Art. 34º - As determinações previstas neste Decreto poderão ser alteradas de acordo com a mudança do quadro da pandemia no âmbito deste Município.

Art. 35º - Por se tratar de infração de medida sanitária preventiva, estabelece multa de R\$ 500,00 (quinhentos) em caso de descumprimento do presente Decreto, sem prejuízo de medidas de interdição de estabelecimentos, cassação de Alvarás, Licenças, cassação de permissão ou concessão pública e outras sanções previstas em lei, além de responsabilização civil e penal, bem como adoção de medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Parágrafo Único - O presente Decreto observa no todo a Lei n.º 13.979/2020, que visa impedir a introdução ou a propagação de coronavírus no âmbito deste Município. Portanto, desde que descumpra dolosamente, praticará o crime de infração de medida sanitária

Decreto republicado em 31/03/2020 Corrigido erro material nos artigos 18, 19, 22, 23 e 24

0001

Relatório de Cotação: Cesta Básica

Relatório gerado em 04/06/2020 09:42:03 (IP: 177.223.165.153)

ITEM	PREÇOS	QUANTIDADE	UNITÁRIO	TOTAL
1) Açúcar Cristal	5	3 Quilogramas	2,23	R\$ 6,69
Preço Compras Governamentais	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	MINISTERIO DA EDUCAÇÃO Secretaria Executiva Subsecretaria de Planejamento e Orçamento Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano CAMPUS ILHEUS	NºPregão:32019 UASG:159587	04/12/2019	R\$ 2,23
Valor Unitário				R\$ 2,23
				Média dos Preços Obtidos: R\$ 2,23
2) Arroz branco tipo 1	5	5 Quilogramas	2,59	R\$ 12,95
Preço Compras Governamentais	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	MINISTÉRIO DA DEFESA Comando da Marinha Centro de Intendencia da Marinha em Salvador	NºPregão:182019 UASG:782802	05/11/2019	R\$ 2,59
Valor Unitário				R\$ 2,59
				Média dos Preços Obtidos: R\$ 2,59
3) Biscoito de água e sal pacote 400g	6	2 Pacotes	3,00	R\$ 6,00
Preço Compras Governamentais	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO - PB	NºPregão:10022019 UASG:982095	27/01/2020	R\$ 3,00
Valor Unitário				R\$ 3,00
				Média dos Preços Obtidos: R\$ 3,00
4) Aveia, Flocos Fina, 250gr	4	2 Caixas	2,86	R\$ 5,72
Preço Compras Governamentais	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	PREF MUN. DE DOM MACEDO COSTA	NºPregão:62020 UASG:983503	16/03/2020	R\$ 2,86
Valor Unitário				R\$ 2,86
				Média dos Preços Obtidos: R\$ 2,86
5) Café Torrado e Moído, 250gr	18	4 Pacotes	3,17	R\$ 12,68
Preço Compras Governamentais	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço

000
TOTAL

ITEM	PREÇOS	QUANTIDADE	UNITÁRIO	
1	MINISTÉRIO DA DEFESA Comando da Aeronáutica Base Aérea de Salvador	NºPregão:332019 UASG:120023	14/11/2019	R\$ 3,17
Valor Unitário				R\$ 3,17
				Média dos Preços Obtidos: R\$ 3,17
6) Extrato de Tomate 340g	5	2 Unidades	1,87	R\$ 3,74
Preço Compras Governamentais	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO	NºPregão:132020 UASG:982853	19/03/2020	R\$ 1,87
Valor Unitário				R\$ 1,87
				Média dos Preços Obtidos: R\$ 1,87
7) Farinha de mandioca	15	2 Quilogramas	2,75	R\$ 5,50
Preço Compras Governamentais	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	MINISTÉRIO DA DEFESA Comando do Exército Comando Militar do Nordeste 6ª Região Militar	NºPregão:12020 UASG:160036	03/03/2020	R\$ 2,75
Valor Unitário				R\$ 2,75
				Média dos Preços Obtidos: R\$ 2,75
8) Feijão cariquinho tipo 1	13	3 Quilogramas	7,00	R\$ 21,00
Preço Compras Governamentais	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	MINISTÉRIO DA DEFESA Comando da Aeronáutica Base Aérea de Salvador	NºPregão:332019 UASG:120023	14/11/2019	R\$ 7,00
Valor Unitário				R\$ 7,00
				Média dos Preços Obtidos: R\$ 7,00
9) Leite, de Vaca, em pó, integral, 200 gr	7	4 Unidades	3,41	R\$ 13,64
Preço Compras Governamentais	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETIM/PE	NºPregão:42020 UASG:982453	28/01/2020	R\$ 3,41
Valor Unitário				R\$ 3,41
				Média dos Preços Obtidos: R\$ 3,41
10) Macarrão, tipo espagete, 500 gr	6	2 Unidades	2,38	R\$ 4,76
Preço Compras Governamentais	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA DO XINGU	NºPregão:482020 UASG:980641	28/02/2020	R\$ 2,38
Valor Unitário				R\$ 2,38
				Média dos Preços Obtidos: R\$ 2,38

11) Massa para Sopa, 250 gr	16	4 Unidades	2,51	R\$ 10,04
Preço Compras Governamentais	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Previdência.	NºPregão:240502019 UASG:925162	15/10/2019	R\$ 2,51
Valor Unitário				R\$ 2,51
				Média dos Preços Obtidos: R\$ 2,51
12) Margarina com Sal, 250gr	3	2 Unidades	1,69	R\$ 3,38
Preço Compras Governamentais	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	MINISTÉRIO DA DEFESA Comando da Marinha Centro de Intendencia da Marinha em Salvador	NºPregão:182019 UASG:782802	05/11/2019	R\$ 1,69
Valor Unitário				R\$ 1,69
				Média dos Preços Obtidos: R\$ 1,69
13) Óleo, comestível, vegetal, de soja, 900 ml	10	2 Unidades	3,77	R\$ 7,54
Preço Compras Governamentais	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	MINISTÉRIO DA DEFESA Comando da Aeronáutica Base Aérea de Salvador	NºPregão:332019 UASG:120023	14/11/2019	R\$ 3,77
Valor Unitário				R\$ 3,77
				Média dos Preços Obtidos: R\$ 3,77
14) Proteína de Soja Texturizada, carne, frango, 400gr	5	2 Pacotes	3,90	R\$ 7,80
Preço Compras Governamentais	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	MINISTÉRIO DA DEFESA Comando da Marinha Centro de Intendencia da Marinha em Salvador	NºPregão:182019 UASG:782802	05/11/2019	R\$ 3,90
Valor Unitário				R\$ 3,90
				Média dos Preços Obtidos: R\$ 3,90
15) Sardinha Enlatada 130g	6	2 Unidades	2,54	R\$ 5,08
Preço Compras Governamentais	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	MINISTÉRIO DA DEFESA Comando da Aeronáutica Base Aérea de Salvador	NºPregão:302019 UASG:120023	23/10/2019	R\$ 2,54
Valor Unitário				R\$ 2,54
				Média dos Preços Obtidos: R\$ 2,54
16) Sal, refinado, iodado	7	1 Quilograma	0,52	R\$ 0,52
Preço Compras Governamentais	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço

ITEM	PREÇOS	QUANTIDADE	UNITÁRIO	00	00
1	MINISTÉRIO DA DEFESA Comando da Marinha Centro de Intendencia da Marinha em Salvador	NºPregão:182019 UASG:782802	05/11/2019	R\$ 0,52	
Valor Unitário				R\$ 0,52	
				Média dos Preços Obtidos: R\$ 0,52	
17) Tempero, Completo, Tradicional 300 gr	13	2 Unidades	2,17	R\$ 4,34	
Preço Compras Governamentais	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço	
1	MINISTÉRIO DA DEFESA Comando do Exército Comando Militar do Nordeste 7ª Região Militar/7ª Divisão de Exército 7ªBrigada de Infantaria Motorizada 17ºGrupo de Artilharia de Campanha	NºPregão:22019 UASG:160341	25/10/2019	R\$ 2,17	
Valor Unitário				R\$ 2,17	
				Média dos Preços Obtidos: R\$ 2,17	
18) Vinagre, Fermentado acético de álcool e água, 500ml	10	1 Unidade	1,86	R\$ 1,86	
Preço Compras Governamentais	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço	
1	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO Secretaria Executiva Subsecretaria de Planejamento e Orçamento Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão Campus São Luis - Maracanã	NºPregão:92019 UASG:158276	16/10/2019	R\$ 1,86	
Valor Unitário				R\$ 1,86	
				Média dos Preços Obtidos: R\$ 1,86	
Valor Global:				R\$ 133,24	



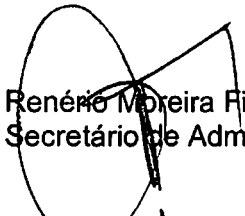
ATO DE DESIGNAÇÃO DE PREGOEIRO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2020

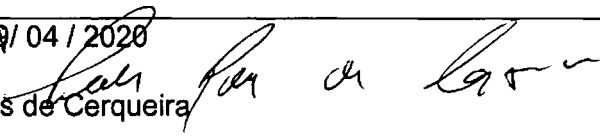
Objeto: aquisição de cestas básicas, para atender as necessidades das famílias em situação de vulnerabilidade social do Município de Cruz das Almas, conforme especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I do Edital.

Fica o Sr. Pedro Ramos de Cerqueira, Pregoeiro Municipal, nomeado pela portaria nº 396/2020 designado Pregoeiro deste Pregão, com a finalidade de conduzir o certame licitatório juntamente com a respectiva equipe de apoio, o Sr Gilsimar dos Santos Heliotério e a Srª Ingride da Silva de Oliveira.

Cruz das Almas, 09 de abril de 2020.


Renério Moreira Filho
Secretário de Administração

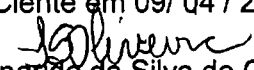
Ciente em 09/04/2020


Pedro Ramos de Cerqueira
Pregoeiro

Ciente em 09/04/2020


Gilsimar dos Santos Heliotério
Equipe de Apoio

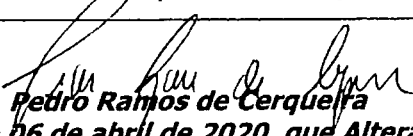
Ciente em 09/04/2020


Ingride da Silva de Oliveira
Equipe de Apoio



MINUTA DE EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2020

I. REGÊNCIA LEGAL LEI FEDERAL 10.520/02, SUBSIDIARIAMENTE A LEI 8.666/93, LEI COMPLEMENTAR 123/2006, DECRETO FEDERAL 8.538, LEI FEDERAL Nº 13.979/2020, DECRETO FEDERAL 7892/2014 E DECRETO MUNICIPAL 392/2013.	
II. ÓRGÃO INTERESSADO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
III. MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2020-SRP	IV. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/2020
V. TIPO DE LICITAÇÃO MENOR PREÇO	FORMA DE FORNECIMENTO FORNECIMENTO PARCELADO
VI. CRITÉRIO DE JULGAMENTO MENOR PREÇO GLOBAL	
VII. OBJETO Constitui-se objeto desta licitação a futura e eventual aquisição de cestas básicas, para atender as necessidades das famílias em situação de vulnerabilidade social do Município de Cruz das Almas, conforme especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I do Edital.	
IX. LOCAL E DATA DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS, DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO E INÍCIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES. DATA: XX DE XXXXX DE 2020 (NOS TERMOS DO ART. 4º G DA LEI FEDERAL 13979/2020, INCLUÍDO PELA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 926, DE 2020). HORA: XXHXXMIN LOCAL: SALA DE LICITAÇÕES/ RUA LÉLIA PASSOS, S/N – PARQUE SUMAÚMA – LAURO PASSOS.	
X. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA AS DESPESAS COM A PRESENTE LICITAÇÃO TERÃO SEUS CUSTOS COBERTOS COM OS RECURSOS PROVENIENTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO 2020.	
XI. PRAZO DE VIGÊNCIA 06 (seis) meses	XII. EXCLUSIVO ME/EPP () SIM (X) NÃO
XIII. LOCAL, HORÁRIO E MEIO DE COMUNICAÇÃO PARA ESCLARECIMENTOS SOBRE ESTE EDITAL AS INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS NECESSÁRIOS AO PERFEITO CONHECIMENTO DO OBJETO DESTA LICITAÇÃO SERÃO PRESTADOS PELO PREGOEIRO E SUA EQUIPE DE APOIO, DIARIAMENTE, DAS 8:00 ÀS 17:00 HORAS, NA SALA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, SITO / Rua Lélia Passos, s/n – Parque Sumaúma – Lauro Passos, Cruz das Almas, Bahia, OU PELO TELEFONE (75) 3621-8400 / 3621-8410 / 8412.	
Pregoeiro responsável  Portaria nº. 396/2020, de 06 de abril de 2020, que Altera Portaria n.º 287/2019 Publicada no Diário Oficial dos Municípios	

XIV - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

Centro Administrativo Municipal de Cruz das Almas
Rua Lélia Passos, s/n – Parque Sumaúma – Bairro Lauro Passos – Cruz das Almas – Bahia
CEP 44380-000 – Telefax (75) 3621-8400 / 3621-8410 / 8412



15.5.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontre no intervalo, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

15.5.4. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, em sessão pública, após verificação da documentação de habilitação.

15.5.5. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

15.5.6. As licitantes que invocarem a condição de microempresas ou empresas de pequeno porte para fins de exercício de quaisquer dos benefícios de que trata a LC 123/2006, deverão apresentar, no ato do credenciamento para comprovação de tal condição, a Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial ou Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou ainda o Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício, DRE comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do Artigo 3º da LC 123/06.

15.5.7. Os privilégios concedidos pela LC 123/2006 serão aplicados às cooperativas, nos termos do artigo 34 da Lei nº. 11.488/07.

XVI - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO:

16.1 Até 01 (um) dia útil antes da data fixada para recebimento das propostas, **conforme estabelecido no Art. 4º G da Lei Federal nº 13979/2020**, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do presente pregão.

16.2 Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 12 (doze) horas, **conforme estabelecido no Art. 4º G da Lei Federal nº 13979/2020**.

16.2.1 Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, a alteração não afetar a formulação das propostas.

16.2.2 As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no Diário Oficial do Município, no endereço eletrônico www.indap.org.br, para conhecimento das licitantes interessadas e da sociedade em geral, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-lo para a obtenção das informações prestadas.

XVII – CREDENCIAMENTO

17.1. A proponente deverá se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro por intermédio de um representante devidamente munido de documento que o autorize a participar deste procedimento licitatório e a responder pela licitante, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.

17.2. Reputa-se credenciada junto ao Pregoeiro a pessoa física integrante ou não do quadro societário da licitante, regularmente designada para acompanhar o processo licitatório, com poderes para praticar os atos necessários e inerentes ao procedimento, inclusive formular ofertas e lances de preços, devendo ser exibido, juntamente com a credencial o documento probatório da legitimidade de quem outorgou os poderes.

17.3. O credenciamento far-se-á mediante a apresentação de procuração por instrumento público com firma reconhecida ou particular conforme modelo do Anexo III, atribuindo ao outorgado poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da proponente. Em sendo sócio, proprietário ou dirigente da empresa proponente, deverá



apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

17.4. Quando apresentada procuração por instrumento particular, deverá ser anexada cópia do estatuto ou contrato social.

17.5. Havendo necessidade de autenticação de documento a ser realizada pelo Pregoeiro e/ou Equipe de Apoio, deverá ser solicitada pela Empresa interessada antes do Credenciamento, preferencialmente 01 (uma) hora antes do certame.

17.6. Concluída a fase de credenciamento, os licitantes deverão entregar ao Pregoeiro a declaração de pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital – modelo do Anexo V deste Edital - e os envelopes da proposta de preço e dos documentos de habilitação.

17.7. Cada licitante poderá credenciar apenas 01 (um) representante, ficando este adstrito a apenas uma representação.

17.8. A não apresentação ou incorreção de qualquer documento de credenciamento, bem assim o não comparecimento do licitante ou de seu representante legal à sessão, inviabilizará a participação do(s) licitante(s) no certame. Neste caso, o(s) portador(es) dos envelopes poderá(ão) assistir apenas como ouvinte(s), não podendo rubricar documentos ou fazer qualquer observação em ata ou mesmo de se manifestar ou interferir no desenvolvimento dos trabalhos, ressaltando que quando a documentação de credenciamento estiver, por lapso, dentro de quaisquer dos envelopes (1 ou 2), o respectivo envelope será entregue ao licitante que estará autorizado a abri-lo e retirá-lo, lacrando-o em seguida, uma vez que citado documento se encontra no recinto, com o intuito de ampliar a disputa.

17.9. Recomenda-se que todos os representantes dos licitantes permaneçam na sessão até a conclusão dos procedimentos, inclusive assinando a ata respectiva, sob pena de decadência do direito ao recurso.

17.10. Os envelopes contendo as propostas das empresas inabilitadas ficarão à disposição dessas empresas pelo período de 10 (dez) dias úteis, contados do encerramento da licitação (transcorrido o prazo regulamentar para interposição de recurso contra o resultado da licitação ou, se for o caso, quando denegados os recursos interpostos), após o que serão destruídos pela Comissão Permanente de Licitação.

17.11. Iniciada a sessão pública do pregão, não cabe desistência da proposta.

XVIII - PROPOSTA DE PREÇOS - ENVELOPE "A"

18.1.1 A Proposta de Preços deverá ser entregue em envelope lacrado, indevassável e rubricado pelo representante legal da empresa ou por seu mandatário identificado como Proposta de Preços, endereçada ao Pregoeiro, com indicação dos elementos constantes dos itens III e VII deste Edital, além da Razão Social da empresa (modelo abaixo).

NOME DA LICITANTE PROPONENTE

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS
ENDEREÇO: LÉLIA PASSOS, S/N – PARQUE SUMAÚMA – BAIRRO LAURO PASSOS – CRUZ DAS ALMAS /BA.
ENVELOPE A - "PROPOSTA DE PREÇOS"

Centro Administrativo Municipal de Cruz das Almas
Rua Lélia Passos, s/n – Parque Sumaúma – Bairro Lauro Passos – Cruz das Almas – Bahia
CEP 44380-000 – Telefax (75) 3621-8400 / 3621-8410 / 8412



PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2020-SRP

18.2. Deve a proposta, preferencialmente, estar impressa por processo eletrônico em 01 (uma) via, em papel timbrado da empresa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada na última folha e preferencialmente rubricada nos demais.

18.3. A proposta deverá conter a especificação detalhada do objeto oferecido, rigorosamente de acordo com as exigências constantes deste Edital e seus Anexos, não se admitindo propostas alternativas.

18.4. A proposta deverá apresentar o **MENOR PREÇO GLOBAL**, expressos em R\$ (reais), com apenas duas casas decimais.

18.5. Os preços deverão incluir todas e quaisquer despesas necessárias para o objeto desta licitação, tais como: impostos, tributos, encargos e contribuições sociais, fiscais, parafiscais, fretes, seguros e demais despesas inerentes, devendo o preço ofertado corresponder às especificações do objeto licitado.

18.5.1. Será rejeitada a proposta que apresentar valores irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

18.6. Os preços cotados deverão ser referidos à data de recebimento das propostas, considerando-se a condição de pagamento à vista, não devendo por isso, computar qualquer custo financeiro para o período de processamento das faturas.

18.7. Quando se tratar de fornecimento de bens, a proposta deverá indicar a marca dos materiais ofertados.

18.8. No caso de hipótese do item anterior, a marca indicada será uma só para cada item, sem possibilidade de substituição por qualquer outra.

18.9. O prazo de validade comercial da Proposta de Preços é de no mínimo **60 (sessenta) dias** corridos, a contar da data da apresentação da proposta. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

18.10. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.

XIX- JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

19.1. A sessão pública do pregão terá início no dia, hora e local designados no item IX do Edital, devendo o representante da licitante efetuar o seu credenciamento, comprovando que possui os necessários poderes para formulação de propostas, lances, negociação e para a prática dos demais atos inerentes ao certame (art. 11 do Decreto federal nº 3.555/00).

19.2. Concluída a fase de credenciamento, os licitantes deverão entregar ao pregoeiro a Declaração de Tratamento Diferenciado e Pleno Conhecimento e Atendimento às Exigências de Habilitação previstas neste edital, Anexo V, e os envelopes da proposta de preços e dos documentos de habilitação, não sendo mais aceitas novas propostas.

19.3. Iniciada a sessão pública do pregão e efetuada a entrega dos Envelopes A e B, com a respectiva documentação, não cabe desistência da proposta.



19.4. A abertura dos envelopes relativos aos documentos das propostas e de habilitação será realizada sempre em ato público, do qual se lavrará ata circunstanciada assinada pelos licitantes e pelo Pregoeiro.

19.5. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

19.6. O Pregoeiro selecionará a proposta de menor preço e as demais que tenham valores sucessivos e superiores em até 10 % (dez por cento), em relação à de menor preço. Na impossibilidade de obter pelo menos 03 (três) propostas nestas condições, serão selecionadas as melhores propostas subsequentes a de menor preço, quaisquer que sejam os preços oferecidos, até o máximo de 03 (três), para participarem da sessão pública de lances verbais.

19.7. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o Pregoeiro selecionará todas as propostas em condições de igualdade para a etapa competitiva de lances verbais.

19.8. Havendo apenas uma proposta e desde que atenda a todas as condições do edital e estando o seu preço compatível com os praticados no mercado, esta poderá ser aceita, devendo o Pregoeiro negociar, visando obter preço melhor.

19.9. Quando todas as propostas escritas forem desclassificadas, o Pregoeiro poderá suspender a sessão do pregão e estabelecer uma 'nova data', com prazo não superior a **01 (um) dia útil, conforme estabelecido no Art. 4º G da Lei Federal 13979/2020**, para o recebimento de novas propostas.

19.10. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

19.11. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**

19.12. A existência de restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte sujeita ao regime da Lei Complementar nº 123/06 não implica a inabilitação automática.

19.13. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá ser assinada pelo Pregoeiro, equipe de apoio e licitantes presentes.

XX - HABILITAÇÃO - ENVELOPE "B"

20.1. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, com cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração perfeitamente legível, com prazo vigente na data de realização do certame.

20.1.1. Os documentos apresentados deverão atender à formalidade prevista no artigo 32 da Lei Federal nº 8.666/93, podendo a **Comissão autenticar quaisquer documentos das licitantes no ato de abertura da licitação.**

20.1.2. Caso a licitante opte pela conferência dos documentos por servidor da Administração, deverá apresentar os documentos originais e cópias à Comissão Permanente de Licitação na entrega dos envelopes.

NOME DA LICITANTE PROPONENTE

Centro Administrativo Municipal de Cruz das Almas
Rua Léila Passos, s/n – Parque Sumaúma – Bairro Lauro Passos – Cruz das Almas – Bahia
CEP 44380-000 – Telefax (75) 3621-8400 / 3621-8410 / 8412



A

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS.

ENDEREÇO: RUA LÉLIA PASSOS, S/N – PARQUE SUMAÚMA – BAIRRO LAURO PASSOS – CRUZ DAS ALMAS /BA

ENVELOPE B - "DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO"

PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2020–SRP

20.2. Documentos Relativos à Habilitação Jurídica:

- a) Cédula de Identidade do representante da empresa;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo e alterações subsequentes, devidamente registrados, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

Observação: Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

- d) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada da prova de diretoria em exercício;
- e) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Observação: Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

20.2.1. Documentos Relativos à Regularidade Fiscal:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante;
- c) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- d) prova de regularidade relativa a Fazenda Federal e Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Conjunta.
- e) prova de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FTGS/CRF.
- f) prova de regularidade perante a justiça do trabalho – CNDT (Lei nº 12.440 de 7 de julho de 2012).
- g) Alvará de Funcionamento e Localização da Empresa.

20.2.1.1. Conforme estabelecido no Art. 4º-F da Lei Federal 13979/2020, na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020).

20.2.2. A Qualificação Econômica Financeira será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

a.1) caso o licitante se encontre em Recuperação Judicial, poderá o Pregoeiro abrir diligência para a confirmação da habilitação legal.

- b) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há

Centro Administrativo Municipal de Cruz das Almas
Rua Lélia Passos, s/n – Parque Sumaúma – Bairro Lauro Passos – Cruz das Almas – Bahia
CEP 44380-000 – Telefax (75) 3621-8400 / 3621-8410 / 8412



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CRUZ DAS ALMAS**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - COPEL

0001

Documento Assinado Digitalmente por: ORLANDO PEIXOTO PEREIRA FILHO - 04/06/2020 22:50:38
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: cb44dcba-44ed-401b-9245-728bd0ca5b6

mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou de outro indicador que o venha substituir.

Obs. Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

- 1 - Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima):
 - publicados em Diário Oficial; ou
 - publicados em jornal de grande circulação; ou
 - por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.
- 2 - Sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):
 - por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, ou
 - por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.
- 3 - **Em se tratando de Microempresas e empresas de pequeno porte** (sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei nº 9.317/96 - "Simples"); por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa ou em outro órgão equivalente, ou por fotocópia do Balanço e das demonstrações de resultado do último exercício social devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa.
- 4 - Sociedade criada no exercício em curso:
 - fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.
- 5 - O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.
- 6 - **Em se tratando de Microempresas e empresas de pequeno porte** é facultado apresentação do Balanço Patrimonial.

20.2.3. A Qualificação Técnica será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:

- a) Apresentar atestado ou certidão de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, onde comprove que a Licitante prestou, ou esteja prestando fornecimentos pertinentes e compatíveis com o objeto do presente Edital, que deverão atestar a inexistência de qualquer fato desabonador em relação à Licitante, ficando reservado ao MUNICÍPIO LICITANTE o direito de solicitar cópias dos contratos a que se referem tais documentos;
- b) Declaração do cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, através da apresentação de declaração que comprove a inexistência de menor no quadro da empresa conforme o modelo do **Anexo VI**.
- c) Alvará ou licença sanitária para funcionamento, expedido pelo Serviço de Vigilância Sanitária da Secretaria Estadual ou Municipal da sede do licitante.

XXI - DOS RECURSOS:

21.1. Declarado o vencedor, ao final da sessão, qualquer licitante poderá manifestar, motivadamente, a intenção de recorrer da decisão do pregoeiro, através do registro da síntese das suas razões em ata,

Centro Administrativo Municipal de Cruz das Almas
Rua Léia Passos, s/n - Parque Sumaúma - Bairro Lauro Passos - Cruz das Almas - Bahia
CEP 44380-000 - Telefax (75) 3621-8400 / 3621-8410 / 8412



sendo que a falta de manifestação imediata e motivada implicará a decadência do direito de recurso e, consequentemente, a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor pelo Pregoeiro.

21.2. Manifestada a intenção de recorrer, será concedido o prazo de **01 (um) dia útil, conforme estabelecido no Art. 4º G da Lei Federal 13979/2020**, para a apresentação das razões do recurso a ser entregue no endereço constante no item IX, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentarem contrarrazões, se quiserem, em igual prazo, cujo prazo será no primeiro dia útil subsequente ao do término do prazo do recorrente.

21.3. O exame, a instrução e o encaminhamento dos recursos à autoridade superior do órgão ou entidade promotora da licitação será realizado pelo Pregoeiro no prazo de até **01 (um) dia útil, conforme estabelecido no Art. 4º G da Lei Federal 13979/2020**.

21.4. A autoridade superior do órgão promotor do pregão terá o prazo de até **01 (um) dia útil, conforme estabelecido no Art. 4º G da Lei Federal 13979/2020** para decidir o recurso, admitida prorrogação por igual período mediante justificativa prévia.

21.5. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

21.6. Os recursos dos procedimentos licitatórios somente terão efeito devolutivo, **conforme estabelecido no §2º do Art. 4º G da Lei Federal 13979/2020**.

XXII – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

22.1. Não havendo a manifestação de recurso, o pregoeiro adjudicará o objeto da licitação à proponente vencedora, para posterior homologação do resultado pela autoridade superior.

22.2. Ocorrendo à manifestação da interposição de recurso, após o julgamento, a autoridade superior adjudicará o objeto licitado à proponente vencedora, homologando em seguida o procedimento licitatório.

22.3. O objeto deste Pregão será adjudicado, **por menor valor global**, à licitante vencedora, após decididos os recursos, quando houver, sujeito o certame à homologação da Prefeita Municipal.

22.4. A homologação e a Adjudicação do objeto desta licitação não implicarão direito à contratação.

22.5. Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para no prazo de **01 (um) dia útil, conforme estabelecido no Art. 4º G da Lei Federal 13979/2020**, assinar a Ata de Registro de Preços que, depois de cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de execução dos serviços nas condições estabelecidas.

22.6. A contratação com os fornecedores registrados, após a indicação pelo órgão gerenciador do Registro de Preços, será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio da emissão prévia de nota de empenho de despesa.

XXIII - DO REGISTRO DE PREÇOS

23.1. A Prefeitura Municipal de Cruz das Almas é o órgão gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.



23.2 Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta a Prefeitura Municipal de Cruz das Almas – Órgão Gerenciador, respeitadas as disposições contidas na Lei n.º 8.666/1993 e no Decreto Municipal n.º 392/2013.

XXIV - DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO E DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

24.1. Após homologado o resultado deste Pregão, a Prefeitura Municipal convocará o primeiro fornecedor classificado e, se for o caso, os demais classificados que aceitarem fornecer pelo preço do primeiro, obedecida à ordem de classificação e aos quantitativos propostos, para assinatura da Ata de Registro de Preço, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis.

24.2. A Prefeitura Municipal convocará formalmente o fornecedor, informando o local, data e hora para a reunião e assinatura da Ata de Registro de Preço. O prazo de convocação do fornecedor poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Prefeitura Municipal.

24.3. No caso de o primeiro fornecedor classificado, após convocado, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preço, sem prejuízo das punições previstas neste Edital e seus Anexos, a Prefeitura Municipal, poderá, mantida a ordem de classificação, negociar com o licitante seguinte antes de efetuar seu registro.

24.4. Publicada na Imprensa Oficial a Ata de Registro de Preço terá efeito de compromisso de fornecimento, conforme Decreto Municipal n.º 392/2013.

24.5. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

24.6. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preço qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta a Prefeitura Municipal, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/1993 e no Decreto Municipal nº 392/2013.

24.7. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preço, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, sem prejuízo dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

24.8. Caso haja anuência da licitante vencedora, cada órgão usuário poderá adquirir até 100% (cem por cento) dos quantitativos máximos registrados na Ata de Registro de Preço, por órgão.

24.9. Na hipótese prevista no subitem anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

24.10. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços é de 06 (seis) meses, contado da data da sua assinatura, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

24.11. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, nos termos do art. 12 do Decreto nº 392/13.

24.12. A Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

24.13. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o fornecedor beneficiário registrado será convocado pela **Prefeitura Municipal de Cruz das Almas** para negociação do valor registrado em Ata.



24.14. Caso a negociação seja frustrada, o fornecedor será liberado e a **Prefeitura Municipal de Cruz das Almas** poderá convocar outro fornecedor registrado, observada a ordem de classificação.

XXV - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

25.1. A entrega deverá ser de forma parcial e fracionada, conforme necessidade apresentada pela Secretaria Requisitante, devendo ser feita no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da solicitação expedita por servidor responsável.

25.2. Os produtos deverão ser entregues devidamente embalados, separadamente por item e acondicionados de forma a garantir sua integridade física.

25.3. Os produtos deverão ser recebidos definitivamente, após a aferição da qualidade, quantidade e consequente aceitação.

25.4. As solicitações de fornecimento feitas por esta Administração, através do Registro de Preço, serão efetuadas mediante emissão de Ordem de Fornecimento, devidamente numerada em ordem sequencial por pedido, datada e assinada, pela autoridade competente.

25.5. O fornecimento deverá ser efetuado de acordo com a respectiva Ordem de Fornecimento, sempre acompanhada do correspondente documento fiscal, com despesas de transporte assumidas pelo licitante.

25.6. O fornecimento deverá ser efetuado nos prazos estabelecidos, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento pela Contratada.

25.7. Em caso de não conformidade, a nota fiscal será devolvida, para as devidas correções.

25.8. As quantidades constantes são meras estimativas, não estando essa Administração Municipal obrigada a solicitar o fornecimento de sua totalidade, podendo, ainda, sofrer alterações, conforme previsto no § 1º do Artigo 65, da Lei nº. 8.666/93.

XXVI – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

26.1. A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá(ão) entregar o objeto da presente licitação no endereço especificado na autorização de fornecimento emitida pela Secretaria do Trabalho e da Assistência Social.

26.2. Os Materiais, objeto desta licitação, deverão ser entregues de acordo com as necessidades da Secretaria do Trabalho e da Assistência Social, no prazo estabelecido, a partir Emissão da Ordem de Fornecimento.

26.3. Os Materiais de que trata o presente Edital serão recebidos:

a) Provisoriamente, imediatamente, depois de efetuada a entrega do objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade do material entregue com a especificação pretendida;

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, quando a nota fiscal será atestada e remetida para pagamento.

26.4. Na hipótese de constatação de anomalia que comprometa a utilização adequada do objeto deste Edital, bem como se constatado divergência entre os produtos ofertados e os entregues, os mesmos serão rejeitados, no todo ou em parte, conforme dispõe o art. 76 da Lei Federal nº 8.666/93.



26.5. Ocorrendo **rejeição** dos produtos, o Contratado deverá substituí-los no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, a contar do momento em que for comunicada a citada rejeição, sem ônus para o Contratante, sob pena de o não fazendo, ensejar nas sanções cominadas em Lei.

26.6. Ainda que os produtos sejam recebidos em caráter definitivo, subsistirá, na forma da Lei, a responsabilidade da empresa Vencedora pela validade, qualidade e segurança dos mesmos.

XXVII – DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

27.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da Ata de Registro de Preços, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 65, §5º, da Lei 8.666/93.

XXVIII - CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DO PROPONENTE

28.1. O Proponente terá seu registro de preço cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

I - a pedido quando:

- a)** comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- b)** o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado, dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.

II - por iniciativa da Prefeitura Municipal, quando:

- a)** o fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b)** perder qualquer condição de habilitação técnica exigida no processo licitatório;
- c)** por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- d)** não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preço;
- e)** não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;
- f)** caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes;

28.2. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a Prefeitura Municipal fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preço e informará ao Proponente a nova ordem de registro.

28.3. A Ata de Registro de Preço, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:

- a)** por decurso do prazo de vigência;
- b)** quando não restarem fornecedores registrados.

XXIX - DO PAGAMENTO

29.1. Os pagamentos decorrentes da entrega do objeto licitado efetivar-se-ão com a entrega da conta, acompanhada da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(ais), somente atestada(s) pelo(s) gestor da Ata

29.2. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, ressalvada a necessidade de restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro do contrato, nos termos da Lei.

29.3. A(s) nota(s) fiscal(ais), relativa(s) à(s) Ordem(ns) de Entrega, terá(ão) um prazo de até 05 (cinco) dias úteis para conferência e aprovação da(s) sua(s) protocolização(ões).

29.4. As contas serão pagas conforme especificado no contrato, contados, após a data de protocolização.



29.5. Nenhum pagamento será efetuado à contratada antes de paga ou relevada eventual multa que lhe tenha sido aplicada.

XXX - SANÇÕES

30.1. A Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar à proponente vencedora as seguintes sanções:

- a) Advertência pelo atraso injustificado no fornecimento;
- b) Multa;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública pelo tempo que perdurar os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação da contratada e depois de ressarcido os prejuízos resultantes, para a Administração pela inexecução total da entrega;
- d) A sanção prevista na alínea "c" é de competência exclusiva da Secretária Municipal de Administração, depois de facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

30.2. Se o licitante vencedor recusar-se injustificadamente a assinar o contrato no prazo estabelecido, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades previstas no subitem 30.3 deste Edital.

30.3. O atraso injustificado na entrega dos materiais sujeitará a adjudicatária a multa de mora, no valor de 0,2% (dois décimo por cento) ao dia sobre o valor da Nota de Empenho, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais sanções. A multa será descontada dos pagamentos, ou ainda, se for o caso, cobrado judicialmente.

XXXI - DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

31.1. No interesse da Prefeitura Municipal, o valor inicial atualizado da contratação poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), com fundamento no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/1993.

31.2. A licitante vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

31.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta Cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

XXXII - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

32.1. Ao Prefeito compete anular este Pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

32.2. A anulação do Pregão induz à da Ata de Registro de Preços e à do contrato.

32.3. Os licitantes ou fornecedores não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

32.4. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CRUZ DAS ALMAS**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - COPEL

000



informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

32.5. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

32.6. Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos pelo licitante para efeito de julgamento deste Pregão.

32.7. Aplicam-se às cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, todas as disposições relativas às microempresas e empresas de pequeno porte.

32.8. Em caso de divergência entre normas infra legais e as contidas neste edital, prevalecerão às últimas.

32.9. Este **Pregão** poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da Prefeitura Municipal, sem prejuízo do disposto no art. 4º, inciso V, da Lei nº 10.520/2002.

XXXIII - DOS ANEXOS

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II - Proposta de Preços

Anexo III- Modelo de Credencial;

Anexo IV- Modelo de Declaração de Micro e Pequena Empresa;

Anexo V- Declaração de Conhecimento e Atendimento as Condições de Habilitação

Anexo VI- Declaração da Inexistência de Menor no quadro da Empresa;

Anexo VII- Ata de Registro de Preços.

Anexo VIII – Minuta de Contrato.

XXXIV DO FORO:

34.1 Quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução desta licitação serão dirimidas no Foro da Comarca de Cruz das Almas, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

34.2. Os casos omissos serão dirimidos pelo Pregoeiro, com observância da legislação em vigor, em especial as Leis Federais nº 8.666/93, nº 10.520/2002, Lei Complementar 123/2006.

Cruz das Almas/Ba, XX de XXXX de 2020.

Renério Moreira Filho
Secretário Municipal de Administração

Centro Administrativo Municipal de Cruz das Almas
Rua Lélia Passos, s/n – Parque Sumaúma – Bairro Lauro Passos – Cruz das Almas – Bahia
CEP 44380-000 – Telefax (75) 3621-8400 / 3621-8410 / 8412



ANEXO I

PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2020-SRP

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente termo de Referência tem como finalidade promover forma de licitação para aquisição de cestas básicas, para atender as necessidades das famílias em situação de vulnerabilidade social do Município de Cruz das Almas, para fins de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus, causador da COVID-19, declarada pela Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020 do Ministério da Saúde em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19).

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Visando oferecer assistência, proteção social, condições mínimas de saúde alimentar, bem como garantir qualidade de vida à população deste Município em virtude dos Decretos Municipais nº 285/2020, 286/2020, 287/2020 e 288/2020, a Prefeitura Municipal, atendendo a requisição da Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social, necessita adquirir cestas básicas, para atender as necessidades das famílias em situação de vulnerabilidade no que couber, conforme Lei Municipal (LMAS) nº 2645 de 26 de novembro de 2018 e RESOLUÇÃO CMAS Nº 06/2020 de 10 de março de 2020, que trata da concessão de benefícios eventuais, bem como as necessidades em razão do estado de emergência.

2.2. A pandemia, naturalmente, acarreta crise no sistema público e privado de saúde, bem como gera reflexos negativos na ordem econômica, desafiando as autoridades estatais e a população a adotarem medidas preventivas e repressivas para superação da crise.

2.3 Ao lado da necessidade de pesquisas científicas para compreensão do vírus e a busca de vacinas e remédios eficazes, o Poder Público precisa adotar medidas, geralmente amargas, para controlar a disseminação do vírus e a contaminação das pessoas. Em momentos de crise, o Poder Público tem o desafio de adotar condutas excepcionais e temporárias para solução de problemas extraordinários.

2.4 Em situação de anormalidade (estado de necessidade administrativo), o próprio ordenamento jurídico reconhece, portanto, medidas excepcionais (legalidade extraordinária) para o atendimento do interesse público.

2.5 - A gestão e a execução de serviços públicos não só na área da saúde são fundamentais para prevenção e repressão à disseminação do vírus. A pandemia acarreta sobrecarga nos postos de saúde e nos hospitais públicos – que já apresentam problemas ordinários, infelizmente – e privados, o que revela enorme desafio para racionalização das atividades e atendimentos de todos os pacientes. Mas também afetam o emprego, a renda e as atividades informais de muitos cidadãos que carecem do auxílio e ajuda imediata do Poder Público para minorar os efeitos econômicos desse momento. Nem assim para auxiliar a nutrição de pessoas como forma de fortalecimento da defesa imunológica para enfrentamento individual da situação.

2.6 Diversas esferas do Poder Público estão agilizando mecanismos de atuação no amparo das medidas de prevenção e combate à pandemia não só na área da saúde, mas com intervenção no acolhimento social e humano, para minorar os efeitos da disseminação do vírus e as consequências de um colapso na estrutura de saúde necessária ao atendimento dos infectados.

2.7 - A presente aquisição se enquadra na categoria de bens e serviços comuns, de que trata a **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 926, de 20 de março de 2020 que altera e inclui dispositivos à Lei nº 13.979/2020 (06/02/2020), para dispor sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Corona Vírus (COVID-19).**

Centro Administrativo Municipal de Cruz das Almas
Rua Lélia Passos, s/n – Parque Sumaúma – Bairro Lauro Passos – Cruz das Almas – Bahia
CEP 44380-000 – Telefax (75) 3621-8400 / 3621-8410 / 8412



2.8 – Aliando a isto, o reconhecimento do estado de Calamidade no Município de Cruz das Almas, pela Assembleia Legislativa da Bahia em 08/04/2020.

3. DA VIGÊNCIA

3.1. O futuro contrato terá vigência de 06 (seis) meses, a contar da data de sua assinatura.

4. DO FORNECIMENTO

4.1. Os produtos objeto do presente Termo de Referência deverá ser entregues imediatamente na sede da Secretaria do Trabalho e Assistência Social em Cruz das Almas - Bahia, Av. Alberto Passos Nº 34 Centro, à custa da Contratada, após o recebimento da Autorização de Fornecimento, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

4.2. Verificada a não-conformidade da mercadoria, a Contratada deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas, sujeitando-se às penalidades previstas no futuro contrato e na lei 8.666/93.

4.3. A Nota Fiscal / Fatura deve, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

5. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

5.1. As especificações e quantitativos estão descritas no Anexo I.

6. QUANTIDADES MÍNIMAS A SEREM ADQUIRIDAS

6.1. O município de Cruz das Almas, não prevê aquisição de quantidade mínima dos produtos dispostos no presente Termo, que passam ser anexo ao futuro contrato.

7. DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1. É concedido um prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da protocolização da Nota Fiscal/Fatura perante este Município de Cruz das Almas - BA, para conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto especificado neste termo de referência e no contrato.

7.2. Após o prazo de conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto que dispõe o contrato, e comprovada a manutenção das exigências da habilitação, as notas fiscais de fatura serão encaminhadas à contabilidade/tesouraria para o efetivo pagamento.

7.3. Os pagamentos serão creditados em favor da contratada, por meio de depósito Bancário em conta-corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta-corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

7.4. Para pagamento, o Contratado deverá apresentar as certidões negativas de débitos para com o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e certidões negativas de tributos e contribuições federais expedidas pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria da Fazenda Nacional, Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e certidões negativas de tributos municipais e estaduais, e manter sus condições de habilitação na vigência do contrato.

7.5. Na ocorrência de rejeição da nota fiscal, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem anterior passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

8. DA FISCALIZAÇÃO

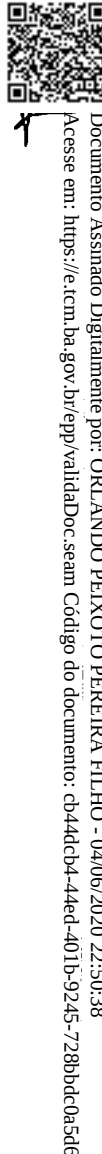
8.1. A fiscalização da contratação decorrente do edital caberá à Secretaria Municipal do Trabalho e da Assistência Social, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CRUZ DAS ALMAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - COPEL

0001



termos do art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

8.2. Competirá ao responsável pela fiscalização acompanhar o fornecimento dos serviços, inclusive observância às quantidades máximas a serem adquiridas, rejeitar os serviços em desacordo com as especificações do edital, bem como, dirimir as dúvidas que surgirem no decorrer do fornecimento, dando ciência de tudo ao licitante adjudicado, conforme art. 67 da Lei n. 8.666/93.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. Os recursos orçamentários indicado na ocasião da solicitação de despesa são destinados à cobertura das despesas decorrentes do contrato que correrão por conta dos recursos consignados a Prefeitura Municipal de Cruz das Almas/Bahia para a Secretaria solicitante, através das Dotações 2006 SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA e 2011 – SERVIÇO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS ; Elemento de Despesas 3.3.9.0.32.00.0000 -28/00.

10. INFORMAÇÕES AOS LICITANTES

10.1. Os licitantes poderão contatar com a Secretaria Municipal de Administração pelos telefones (75) 3621-8400/3621-8420/8413/3621-1405, para dirimir dúvidas e prestar os esclarecimentos necessários quanto a execução e fornecimento do objeto a ser adquirido, bem como demais informações pertinentes.

Cruz das Almas/Bahia, XX de XXXXX de 2020.

João Miguel Francisco da Cruz
Diretor de Deptº Contábil e Financeiro

Aprovo o presente Termo de Referência.

TATEANE COSTA MAIA SANTOS
Secretária do Trabalho e Assistência Social
Prefeitura Municipal de Cruz das Almas



ANEXO ÚNICO – AO TERMO DE REFERÊNCIA

UND.	QUANT.	DESCRIÇÃO
UND.	5.000	CESTA BÁSICA, contendo:
		1 Kg Carne Bovina , Charqueada, dianteira. Acondicionado em filme PVA transparente ou saco plástico transparente validade do produto não poderá ser inferior a 3 meses, contados a partir da data de sua entrega. O produto deverá estar em conformidade com as normas e/ou legislação vigente do Ministério de Agricultura apresento, em sua embalagem, as marcas e carimbo oficiais pertinentes. Rotulagem contando no mínimo, peso líquido, nome do produto, nome e CNPJ do beneficiador, número do lote e data ou prazo de validade.
		3 Kg de Açúcar cristalizado , contendo o mínimo de 99,3% de sacarose, aparência homogênea, livre de sujidades, parasitos e larvas, cor branca. Na data da entrega, o prazo de validade indicado para o produto, não devera ter sido ultrapassado na sua metade, tomando-se como referência, a data de fabricação do lote, impressa na embalagem. O produto deverá estar em conformidade com as normas e/ou legislação vigente da ANVISA/MS e da Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos - CNNPA. Embalagem contendo 01 kg, contendo no mínimo, nome e CNPJ do fabricante, nome e tipo do produto, número do lote, data de fabricação e data ou prazo de validade.
		5 Kg de Arroz branco tipo 1 . Na data da entrega, o prazo de validade indicado para o produto, não devera ter sido ultrapassado na sua metade, tomando-se como referência a data de fabricação do lote, impressa na embalagem. Embalagem contendo 1 kg, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade, peso líquido e de acordo com as Normas e/ou Resoluções da ANVISA.
		2 Pacote de biscoito de água e sal pacote 400g . Ingredientes: Farinha de trigo fortificada com ferro e ácido fólico, gordura vegetal, amido, sal, extrato de malte, açúcar invertido, açúcar, fermento biológico, fermento químico bicarbonato de sódio e acidulante ácido
		2 Caixa de Aveia, Flocos Fina , 100% natural, sem aditivos ou conservantes, enriquecido com ferro e ácido fólico. Embalagem: com 200g. Dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido e atender as normas da ANVISA.
		4 Pacote de Café Torrado e Moído . Embalagem de 250 gramas, de primeira qualidade. Na data da entrega, o prazo de validade indicado para o produto, não devera ter sido ultrapassado na sua metade, tomando-se como referência a data de fabricação do lote, impressa na embalagem. Embalagem com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade, peso líquido e de acordo com as Normas e/ou Resoluções da ANVISA.
		2 Unidades de Extrato de Tomate 340g . Características Técnicas: Extrato de tomate simples e concentrado. O extrato de tomate deve ser preparado com frutos maduros, escolhidos, sãos, sem pele e sementes. O produto deve estar isento de fermentações e não indicar processamento defeituoso. Ingredientes: Tomate, sal e açúcar. Embalagem: Deve estar intacta, em embalagem Tetra Brik Asséptic de 340 g. Prazo de validade: Mínimo de 3 meses a partir da data de entrega. A rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: nome e/ou marca, ingredientes, data de validade, lote e informações nutricionais.
		2 kg de Farinha de mandioca, grupo seca, subgrupo fina, tipo 1 . Na data da entrega, o prazo de validade indicado para o produto, não devera ter sido ultrapassado na sua metade, tomando-se como referência, a data de fabricação do lote, impressa na embalagem. Embalagem contendo 01 Kg, com

Centro Administrativo Municipal de Cruz das Almas

Rua Lélia Passos, s/n – Parque Sumaúma – Bairro Lauro Passos – Cruz das Almas – Bahia
CEP 44380-000 – Telefax (75) 3621-8400 / 3621-8410 / 8412



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CRUZ DAS ALMAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - COPEL

0001

Documento Assinado Digitalmente por: ORLANDO PEIXOTO PEREIRA FILHO - 04/06/2020 22:50:38
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: cb44dcba-44ed-401b-9245-728bbdc0a5d6

UND.	QUANT.	DESCRIÇÃO
		dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido e de acordo com as Normas e/ou Resoluções vigentes da ANVISA.
		3 Kg de Feijão carioquinha tipo 1. Novo, grão inteiro, aspecto brilhoso, liso, isenta de matéria terrosa, pedras ou corpos estranhos, fungos ou parasitas e livre de umidade; em pacotes de 1 kg, data de fabricação e prazo de validade de no máximo 6 meses.
		4 Pacote de Leite, de Vaca, em pó, integral, pasteurizado, sem soro e sem amido, acondicionado em embalagem contendo 200 g . Na data da entrega, o prazo de validade indicado para o produto, não devera ter sido ultrapassado na sua metade, tomando-se como referência, a data de fabricação do lote, impressa na embalagem. O produto estar em conformidade com as normas vigentes da ANVISA/MS e Ministério da Agricultura Rotulagem contendo no mínimo, registro no Ministério da Agricultura, peso líquido, nome e CNPJ do fabricante, número do lote, data de fabricação, data ou prazo de validade e a expressão "Não contem glúten."
		2 Pacotes de Macarrão, tipo espaguete, a base de farinha, com ovos, mínimo de 58 g de carboidratos, 8,0 g de proteína, 230,4 Kcal/ 960 Kj, com ausência de larvas, parasitas ou sujidades, acondicionado em embalagem contendo 500 g, validade do produto não poderá ser inferior a 12 meses, contados a partir da data de sua entrega. Rotulagem contendo no mínimo, nome e peso líquido do produto, nome e CNPJ do fabricante, número do lote, data de fabricação e data ou prazo de validade.
		4 Pacotes de Massa de Sopa, a base de farinha de trigo, com ovos. Embalagem com 250g, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido, de acordo com as normas e/ou Resoluções vigentes da ANVISA.
		2 Unidades de Margarina com Sal, zero de gorduras trans. Produto obtido de vegetais líquidos hidrogenados, de consistência cremosa, aromatizada artificialmente e vitaminada, com no mínimo 60 % de lipídios. Não deve apresentar massa não cremosa, cheiro desagradável, cor não característica do produto, pote violado. Embalagem: deve estar intacta, em pote de polietileno resistente, contendo 250g. Prazo de validade: mínimo de 3 meses a partir da data de entrega. A rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: nome e/ou marca, ingredientes, data de validade, lote e informações nutricionais.
		2 Unidades de Óleo, comestível, vegetal, de soja, refinado, sem colesterol, acondicionado em embalagem contendo 900 ml, validade do produto não poderá ser inferior a 6 meses, contados a partir da data de sua entrega. O produto deve estar de acordo com as Normas e Resoluções da ANVISA. Rotulagem contendo, no mínimo, nome e peso líquido do produto, nome e CNPJ do fabricante, numero do lote, data do envase e data ou prazo de validade.
		2 Pacote de Proteína de Soja Texturizada, carne, frango minemo de 52% de concentração de proteínas acondicionadas em embalagem de 400g. Validade do produto não pode ser inferior a 12 meses contados a partir da data de sua entrega. Rotulagem contendo no mínimo, registro do MS, nome e composição do produto, peso líquido, nome e CNPJ do fabricante, data de fabricação e data ou prazo de validade.
		2 Unidades de Sardinha Enlatada 130g. Em molho de tomate, apresentação inteira, embalagem com 130g, com identificação do produto, marca do fabricante e prazo de validade mínimo de 12 meses, registro no Ministério competente, (embalagem em perfeito condições sem machucões e/ou ferrugens.

Centro Administrativo Municipal de Cruz das Almas
Rua Lélia Passos, s/n – Parque Sumaúma – Bairro Lauro Passos – Cruz das Almas – Bahia
CEP 44380-000 – Telefax (75) 3621-8400 / 3621-8410 / 8412



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CRUZ DAS ALMAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - COPEL

000

Documento Assinado Digitalmente por: ORLANDO PEIXOTO PEREIRA FILHO - 04/06/2020 22:50:38
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: cb44dcdb4-44ed-401b-9245-728bdca0a5d6

UND.	QUANT.	DESCRIÇÃO
		1 Kg de sal , refinado, iodado, indicado para consumo humano, acondicionado em embalagem contendo 1 Kg, validade do produto não poderá ser inferior a 12 meses, contados a partir da data de sua entrega. O produto devera estar em conformidade com as normas e/ou legislação vigente da ANVISA/MS e registro junto ao MS e/ou Agricultura; Rotulagem contendo no mínimo, peso líquido, nome do fabricante e do produto, CNPJ do fabricante, declaração com o teor de sal adicionado, número do lote, data de fabricação e data ou prazo de validade.
		2 Unidades de Tempero, Completo, Tradicional , obtido da mistura de sal refinado, alho em pó, cebola em pó, salsa em flocos, e outros condimentos, exceto pimenta , podendo conter aromatizantes naturais e aditivos, permitidos pela legislação, acondicionado em embalagem contendo 300 g, ausência de sujidades, parasitas e larvas, validade do produto não poderá ser inferior a 12 meses, contados a partir da data de sua entrega. O produto devera estar em conformidade com as normas e/ou legislação vigente da ANVISA/MS. Rotulagem contendo no mínimo, peso líquido, nome do fabricante e do produto, CNPJ do fabricante, declaração com o teor de sal adicionado, número do lote, data de fabricação e data ou prazo de validade.
		1 Unidade de Vinagre característica técnica Fermentado acético de álcool e água. Conservante: metabissulfito de sódio. Acidez volátil 4,0%. NÃO CONTÉM GLÚTEN , contendo 500ml, prazo de validade mínima de 3 meses a contar da data de entrega, a rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações, nome e/ou marca, ingredientes, data de fabricação, lote e informações nutricionais.

2

Centro Administrativo Municipal de Cruz das Almas
Rua Lélia Passos, s/n – Parque Sumaúma – Bairro Lauro Passos – Cruz das Almas – Bahia
CEP 44380-000 – Telefax (75) 3621-8400 / 3621-8410 / 8412



ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PROponente		CNPJ	
Endereço			
Cidade		CEP	
Telefone		FAX	

OBJETO: A futura e eventual contratação de empresa para aquisição de gêneros alimentícios, para atender as necessidades das Secretarias do Município de Cruz das Almas, conforme especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I do Edital.

					VALOR ESTIMADO	
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND.	QTD. ESTIMADA	UNITÁRIO (R\$)	TOTAL (R\$)
01	Kit Cestas Básicas, embalados em fardo transparente resistentes. Constituído dos elementos abaixo relacionados, os quais formam 01 Cesta Básica.			5.000	133,24	666.200,00

CONTEÚDO DAS CESTAS BÁSICAS (Descrição do Objeto):

1 Kg Carne Bovina, Charqueada, dianteira. Acondicionado em filme PVA transparente ou saco plástico transparente validade do produto não poderá ser inferior a 3 meses, contados a partir da data de sua entrega. O produto deverá estar em conformidade com as normas e/ou legislação vigente do Ministério de Agricultura, apresentando, em sua embalagem, as marcas e carimbo oficiais pertinentes. Rotulagem contando no mínimo, peso líquido, nome do produto, nome e CNPJ do beneficiador, número do lote e data ou prazo de validade.

3 Kg de Açúcar cristalizado, contendo o mínimo de 99,3% de sacarose, aparência homogênea, livre de sujidades, parasitos e larvas, cor branca. Na data da entrega, o prazo de validade indicado para o produto, não deverá ter sido ultrapassado na sua metade, tomando-se como referência, a data de fabricação do lote impressa na embalagem. O produto deverá estar em conformidade com as normas e/ou legislação vigente da ANVISA/MS e da Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos - CNNPA. Embalagem contendo 01 kg, contendo no mínimo, nome e CNPJ do fabricante, nome e tipo do produto, número do lote, data de fabricação e data ou prazo de validade.

5 Kg de Arroz branco tipo 1. Na data da entrega, o prazo de validade indicado para o produto, não deverá ter sido ultrapassado na sua metade, tomando-se como referência a data de fabricação do lote, impressa na embalagem. Embalagem contendo 1 kg, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade, peso líquido e de acordo com as Normas e/ou Resoluções da ANVISA.

2 Pacote de biscoito de água e sal pacote 400g. Ingredientes: Farinha de trigo fortificada com ferro e ácido fólico, gordura vegetal, amido, sal, extrato de malte, açúcar invertido, açúcar, fermento biológico, fermento químico bicarbonato de sódio e acidulante ácido.

2 Caixa de Aveia, Flocos Fina, 100% natural, sem aditivos ou conservantes, enriquecido com ferro e ácido fólico. Embalagem: com 200g. Dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido e atender as normas da ANVISA.

4 Pacote de Café Torrado e Moído. Embalagem de 250 gramas, de primeira qualidade. Na data da entrega o prazo de validade indicado para o produto, não deverá ter sido ultrapassado na sua metade, tomando-se como referência a data de fabricação do lote, impressa na embalagem. Embalagem com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade, peso líquido e de acordo com as Normas e/ou Resoluções da ANVISA.

2 Unidades de Extrato de Tomate 340g. Características Técnicas: Extrato de tomate simples e concentrado. O extrato de tomate deve ser preparado com frutos maduros, escolhidos, são, sem pele e sementes. O produto deve estar isento de fermentações e não indicar processamento defeituoso. Ingredientes: Tomate, sal e açúcar. Embalagem: Deve estar intacta, em embalagem Tetra Brik Asséptic de 340 g. Prazo de



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - COPEL



Documento Assinado Digitalmente por: ORLANDO PEREIRA FILHO 04/06/2020 22:50:38
Assinatura digitalizada pela DocSign. Código de Verificação: 97d044ba-12ed-41b9-9720f0eaf56

1 Unidade de Vinagre característica técnica Fermentado acético de álcool e água. Conservante metabissulfito de sódio. Acidez volátil 4,0%. NÃO CONTÉM GLÚTEN, contendo 500ml, prazo de validade

Rua Lélia Passos, s/n – Parque Sumaúma – Bairro Lauro Passos – Cruz das Almas – Bahia
CEP 44380-000 – Telefax (75) 3621-8400 / 3621-8410 / 8412



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CRUZ DAS ALMAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - COPEL

00

Documentação Assinada Digitalmente por: ORLANDO PEIXOTO PEREIRA FILHO - 04/06/2020 22:50:38
https://eicm.ba.gov.br/ep/validaDoc.seam Código do documento: c044dc04-44ed-401b-9245-728bd0c0a5d6

mínima de 3 meses a contar da data de entrega, a rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: nome e/ou marca, ingredientes, data de fabricação, lote e informações nutricionais.

VALOR GLOBAL ESTIMADO >>>>>

R\$ 666.200,00

Prazo de validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

DADOS DO REPRESENTANTE QUE IRÁ ASSINAR O CONTRATO:

[Nome, nº do CPF, nº do RG, Estado civil, profissão e endereço residencial].

_____, ____ de _____ de 2020.

[Assinatura e carimbo].

OBS.: Esta proposta deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).



PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2020-SRP

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO

Em cumprimento ao Instrumento Convocatório acima identificado, declaramos para os fins da parte final do inciso VII do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520/02, termos conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, e ainda:

Para os fins do tratamento diferenciado e favorecido de que cogita a Lei Complementar nº 123/06, declaramos:

- () Que não possuímos a condição de microempresa, nem a de empresa de pequeno porte.
- () Que estamos enquadrados, na data designada para o início da sessão pública, na condição de microempresa e que **não estamos incursos nas vedações a que se reporta § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.**
- () Que estamos enquadrados, na data designada para o início da sessão pública, na condição de pequeno porte e que **não estamos incursos nas vedações a que se reporta § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.**
- () Para os efeitos do § 1º do art. 43 da Lei complementar nº 123/06, haver restrição na comprovação da nossa regularidade fiscal, a cuja regularização procederemos no prazo de 02 (dois) dias úteis, **02 (dois) dias úteis, conforme estabelecido no Art. 4º G da Lei Federal 13979/2020**, cujo termo inicial corresponderá ao momento da declaração do vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, cientes de que a não-regularização da documentação, no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal 8.666/93, especialmente a definida no art. 86.

_____ de _____ de 2020.

RAZÃO SOCIAL
CNPJ
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
E ASSINATURA

OBS.: Este DOCUMENTO deverá ser preenchido em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).



PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2020-SRP

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO E ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

A (nome da empresa)..... CNPJ, nº, com sede à, declara, que tem conhecimento do edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2020-SRP** e atende às exigências de habilitação, conforme preceitua o art. 4º inciso VII, sob pena das sanções previstas do art. 7º da Lei 10.520/02.

..... de de 2020.

Assinatura do Diretor ou Representante Legal

OBS.: Este DOCUMENTO deverá ser preenchido em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).

R



ANEXO VII

PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2020-SRP

ATA DE REGISTRO DE PREÇO

No dia ____ de ____ de 20__, o **MUNICÍPIO DE CRUZ DAS ALMAS**, por intermédio da Prefeitura Municipal de Cruz das Almas - Órgão Gerenciador, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 14.006.977/0001-20, endereço no Paço Municipal, na Rua Lélia Passos, s/n - Parque Sumaúma - Bairro Lauro Passos - Cruz das Almas - Bahia, representado pelo Prefeito **ORLANDO PEIXOTO PEREIRA FILHO**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, RG nº 01.927.093-30/SSP-BA, CPF nº. 263.625.545-15, o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, com CNPJ sob Nº 14.277.410/0001-99, representada pela Secretária Municipal de Assistência Social, **Sra. TATEANE COSTA MAIA SANTOS**, RG nº 09.444.637-70/SSP-BA, CPF nº. 961.032.055-49, e a empresa _____, estabelecida na _____, nº _____, CNPJ nº _____, neste ato representada pelo Sr(a) _____, portador da carteira de identidade RG nº _____, CPF nº _____, doravante denominada **PROMITENTE FORNECEDORA**, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883/94, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 392/2013, e demais normas legais aplicáveis e considerando o resultado da licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2020-SRP**, conforme consta do Processo Administrativo nº 2499/2020, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas às disposições da Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, para a futura e eventual aquisição de cestas básicas, para atender as necessidades das famílias em situação de vulnerabilidade social do Município de Cruz das Almas, para fins de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, causador da COVID-19, conforme especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

Subcláusula Única - Este instrumento não obriga a Administração a firmar contratações, exclusivamente, por seu intermédio, podendo realizar licitações específicas, obedecida a legislação pertinente, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos detentores do registro de preços, sendo-lhes assegurado a preferência para contratação em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade pelo prazo 06 (seis) meses, **conforme estabelecido na Lei Federal 13979/2020**, contados a partir da data da sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Caberá à Prefeitura Municipal de Cruz das Almas, através de sua Secretaria de Administração, o gerenciamento deste instrumento no seu aspecto operacional e nas questões legais, em conformidade com as normas do Decreto Municipal 392/2013.

CLÁUSULA QUINTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Centro Administrativo Municipal de Cruz das Almas
Rua Lélia Passos, s/n - Parque Sumaúma - Bairro Lauro Passos - Cruz das Almas - Bahia
CEP 44380-000 - Telefax (75) 3621-8400 / 3621-8410 / 8412



Em decorrência da publicação desta Ata, o Município de Cruz das Almas, através da Secretaria Solicitante poderá efetuar compras diretamente aos fornecedores com preços registrados, através do Termo de Instrumento próprio, ou aplicar as penalidades previstas no caso de recusa do detentor de registro de preços em fornecer os bens no prazo estabelecido.

Subcláusula Única – Para a assinatura da Ata e/ou do contrato será verificada a comprovação das condições de habilitação exigidas no edital, as quais deverão ser mantidas pela contratada durante todo o período da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA PROMITENTE FORNECEDORA

São obrigações dos Licitantes REGISTRADOS, entre outras:

- a) Assinar a Ata e/ou contrato de fornecimento com o MUNICÍPIO e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 02 (dois) dias úteis, contados da solicitação formal.
- b) Entregar os materiais no endereço indicado na Autorização de Fornecimento em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da ordem de fornecimento.
- c) Providenciar a imediata substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, na forma de fornecimento dos materiais e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.
- d) Reapresentar sempre, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2020-SRP**.
- e) prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.
- f) Até o encerramento das obrigações, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor inicial atualizado do Contrato. Nas supressões, esse limite poderá ser excedido, desde que resulte de acordo celebrado entre o MUNICÍPIO e a CONTRATADA.
- g) Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO, aos órgãos participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP.
- h) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes isentos de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária.
- i) Pagar, pontualmente, os seus fornecedores e as obrigações fiscais com base na presente ata, exonerando o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

São obrigações do MUNICÍPIO, entre outras:

- a) Gerenciar esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo à ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CRUZ DAS ALMAS**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - COPEL

00013

Documento Assinado Digitalmente por: ORLANDO PEIXOTO PEREIRA FILHO - 04/06/2020 22:50:38
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: cb44dcba-44ed-401b-9245-728bdc0a5d6

b) Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

c) Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através do Pregoeiro e Equipe de Apoio;

d) Publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata;

CLÁUSULA OITAVA – DA CONTRATAÇÃO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2020-SRP**, o MUNICÍPIO e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura de contrato.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO À CONTRATADA

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A Nota Fiscal/Fatura deve, obrigatoriamente, ser entregue junto com o produto.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: É concedido um prazo de 03 (três) dias, contados da data da protocolização da Nota Fiscal/Fatura perante este Município de Cruz das Almas - BA, para conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste termo de referência.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Após o prazo de conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto e comprovada a manutenção das exigências da habilitação, as notas fiscais de fatura serão encaminhadas à contabilidade/tesouraria para o efetivo pagamento, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data do atesto de conformidade da nota fiscal.

SUBCLÁUSULA QUARTA: Os pagamentos serão creditados em favor da contratada, por meio de depósito Bancário em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

SUBCLÁUSULA QUINTA: Na ocorrência de rejeição da nota fiscal, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem anterior passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

SUBCLÁUSULA SEXTA: É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA

*Centro Administrativo Municipal de Cruz das Almas
Rua Lélia Passos, s/n – Parque Sumaúma – Bairro Lauro Passos – Cruz das Almas – Bahia
CEP 44380-000 – Telefax (75) 3621-8400 / 3621-8410 / 8412*



A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido o disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

a) os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo à PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS, órgão gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

b) Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornarem-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS deverá:

- I. Convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
- II. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido; e
- III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão Presencial, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

c) Quando o valor de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante comunicação e comprovação formal, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador da Ata poderá:

- I. Liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do Pregão Presencial, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
- II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais;
- III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão Presencial, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

SUBCLÁUSULA ÚNICA: O MUNICÍPIO revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:

- I. Houver interesse público, devidamente fundamentado;
- II. O fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- III. O fornecedor não assinar o contrato no prazo determinado neste edital, sem justificativa aceita pelo MUNICÍPIO;
- IV. Se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;
- V. O fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior aos praticados no mercado;
- VI. Por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem a esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo MUNICÍPIO.

Subcláusula Primeira: Os preços da presente Ata serão irrevogáveis durante a validade desta Ata;

Subcláusula Segunda: Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/93, o MUNICÍPIO poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

*Centro Administrativo Municipal de Cruz das Almas
Rua Léila Passos, s/n – Parque Sumaúma – Bairro Lauro Passos – Cruz das Almas – Bahia
CEP 44380-000 – Telefax (75) 3621-8400 / 3621-8410 / 8412*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CRUZ DAS ALMAS**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - COPEL

0001



Pela inexecução total ou parcial da Ata ou do contrato o MUNICÍPIO poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total registrado;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

Subcláusula Primeira: A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

- I. Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que não acarretem prejuízos para o MUNICÍPIO;
- II. Execução insatisfatória ou inexecução da entrega do material, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- III. Pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais;

Subcláusula Segunda: As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo MUNICÍPIO;

Subcláusula Terceira: Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS CONDIÇÕES PARA RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

O Município só aceitará os materiais que estiverem de acordo com as especificações do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2020-SRP**, conforme cláusula primeira do presente contrato, depois de terem sido considerados em perfeita ordem pelos setores competentes.

Subcláusula Primeira: Os materiais considerados impróprios e que não corresponderem às especificações e qualidades contidas no edital serão devolvidos, devendo ser substituídos pela CONTRATADA, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, cabendo à CONTRATADA todos os ônus decorrentes da rejeição, inclusive quanto aos prazos e despesas.

Subcláusula Segunda: Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93, mediante recibo, o objeto da presente licitação será recebido:

- a) Provisoriamente, imediatamente, depois de efetuada a entrega do objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade do material entregue com a especificação pretendida;
- b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, quando a nota fiscal será atestada e remetida para pagamento.
- c) O prazo de validade dos materiais, objeto desta licitação, é de no mínimo de 1/3 (um terço), de sua validade original.

Subcláusula Terceira: O objeto fornecido em desacordo com o estipulado neste instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário será rejeitado parcialmente ou totalmente, conforme for caso.

Subcláusula Quarta: O contrato considerar-se-á adimplido quando do recebimento definitivo do objeto lícitado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Centro Administrativo Municipal de Cruz das Almas
Rua Lélia Passos, s/n – Parque Sumaúma – Bairro Lauro Passos – Cruz das Almas – Bahia
CEP 44380-000 – Telefax (75) 3621-8400 / 3621-8410 / 8412



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CRUZ DAS ALMAS**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - COPEL

0001

Documento Assinado Digitalmente por: ORLANDO PEIXOTO PEREIRA FILHO - 04/06/2020 22:50:38
Acesse em: <https://e.ictm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: cb44dcba-44ed-401b-9245-728bbdc0a5b6

O Foro para dirimir os possíveis litígios que decorrerem da utilização da presente ATA, será o Foro da Comarca de Cruz das Almas, Estado da Bahia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 8.666/93, e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do objeto desta Ata de Registro, correrá à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral do Município, especificadas no Instrumento de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar, a publicação do Extrato deste Instrumento e seus eventuais termos Aditivos no Diário Oficial do Município, até o 5º dia útil no mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

O Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2020-SRP** e seus Anexos integram esta Ata de Registro de Preço, independentemente de transcrição.

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelo representante legal da Prefeitura Municipal, Fundo Municipal do Trabalho e Assistência Social e do Promitente Fornecedor indicado acima.

_____ de _____ de 2020.

Município de Cruz das Almas
Prefeito
Contratante

Fundo Municipal de Assistência Social
Secretária Municipal de Assistência Social
Anuente Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Promitente Fornecedor

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF: _____

2. _____
CPF: _____



ANEXO VIII – MINUTA CONTRATO

**CONTRATO Nº. .../ 2020 – TERMO DE
CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE
CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
CRUZ DAS ALMAS E A
EMPRESA**

O **MUNICÍPIO DE CRUZ DAS ALMAS**, por intermédio da Prefeitura Municipal de Cruz das Almas - Órgão Gerenciador, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 14.006.977/0001-20, endereço no Paço Municipal, na Rua Lélia Passos, s/n – Parque Sumaúma – Bairro Lauro Passos – Cruz das Almas – Bahia, representado pelo Prefeito, **ORLANDO PEIXOTO PEREIRA FILHO**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, RG nº 01.927.093-30/SSP-BA, CPF nº. 263.625.545-15, doravante denominado de **CONTRATANTE**, o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, com CNPJ sob Nº 14.277.410/0001-99, representada pela Secretária Municipal de Assistência Social, **Sra. TATEANE COSTA MAIA SANTOS**, RG nº 09.444.637-70/SSP-BA, CPF nº. 961.032.055-49, doravante denominado de **ANUENTE CONTRATANTE**, e a Empresa, estabelecida na, Nº, CNPJ nº, neste ato representada pelo Sr, portador da carteira de identidade RG nº, inscrito no CPF sob o nº, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883/94, Lei Federal nº 10.520/2002 e pelos Decretos Municipais nº 037/2013, (que regulamenta e adota a modalidade de licitação denominada Pregão para a aquisição de bens e serviços comuns no âmbito da Administração Pública Municipal) e Decreto Municipal nº 392/2013 (que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no Município de Cruz das Almas), e demais normas legais aplicáveis e considerando o resultado da licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2020-SRP**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, conforme consta do Processo Administrativo nº 2499/2020, firmam o presente Contrato, obedecidas às disposições da Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente, é a aquisição de cestas básicas, para atender as necessidades das famílias em situação de vulnerabilidade social do Município de Cruz das Almas, conforme especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de vigência do presente contrato será de 06 (seis) meses, contados a partir da data de assinatura do mesmo, ou até o fornecimento total dos produtos contratados, o que primeiro ocorrer, para fornecimento parcelado e/ou na medida da necessidade da Contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1 - O pagamento será efetuado em moeda corrente, em até 30 (trinta) dias, após a apresentação das respectivas Notas Fiscais, devidamente atestadas na Secretaria solicitante, referentes ao fornecimento dos materiais.

3.2 - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

3.3 - É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

*Centro Administrativo Municipal de Cruz das Almas
Rua Lélia Passos, s/n – Parque Sumaúma – Bairro Lauro Passos – Cruz das Almas – Bahia
CEP 44380-000 – Telefax (75) 3621-8400 / 3621-8410 / 8412*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CRUZ DAS ALMAS**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - COPEL

00

Documento Assinado Digitalmente por: ORLANDO PEIXOTO PEREIRA FILHO - 04/06/2020 22:50:38
Assinse em: https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam Código do documento: c044dcba-44ed-401b-9245-728bd0ca5b6

4.1 - A contratante pagará à contratada a importância de R\$. (.....), por unidade de produto fornecido, conforme Ata de Registro de Preços Nº 009/2020-SRP, que para efeito legal passa a ser o valor do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS

5.1 - Os preços propostos, resultantes do Pregão Presencial n.º009/2020-SRP, mencionados na Ata de Registro de Preços, são fixos até o término deste contrato, salvo alterações devidamente comprovadas por documento, podendo este ser ou não aceitos pela administração sob pena de rescisão de contrato.

5.2 - Na análise do pedido de revisão de preços, dentre outros critérios, a Administração adotará para verificação dos valores constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras do mesmo produto ou similar, devendo a deliberação de deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com a justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 05 (Cinco) dias úteis.

5.3 - É vedado ao fornecedor interromper o fornecimento dos produtos, sendo o referido obrigado a continuar as entregas enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando nesse caso sujeita às penalidades previstas na Cláusula Décima Primeira.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - Os recursos para a aquisição dos produtos especificados na Cláusula 01 são oriundos da Lei Orçamentária vigente, sob as seguintes dotações:

.....
.....

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO

7.1 - O fornecimento dos produtos constantes do Anexo I do Pregão Presencial n.º009/2020-SRP, será prestado de forma parcelada e no prazo previsto no Edital, mediante a apresentação de AUTORIZAÇÃO, através de "Ordem de Fornecimento" emitida pelo Encarregado do Setor de Compras da Secretaria solicitante, com controle feito pelo mesmo.

7.2 - O Município de Cruz das Almas reserva-se o direito de exigir a substituição do produto entregue fora da qualidade solicitada, bem como alterar o quantitativo para menos, dentro das necessidades do Município, obedecidas as normas legais vigentes.

CLAUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - Fornecer os produtos às suas custas (impostos, taxas, fretes e demais encargos), mediante a "ORDEM DE FORNECIMENTO" emitida pelo Encarregado do Setor de Compras da Secretaria solicitante.

8.2- Responsabilizar-se pelo disposto nas respectivas propostas e pelos atos dos seus representantes legais.

8.3 - Fornecer o produto de 1ª qualidade, podendo ou não ser aprovada pela Administração quando esta apresentar qualidade inferior ao solicitado.

8.4 - Os produtos deverão ser entregues gradativamente, de acordo com a necessidade dos mesmos, com controle feito pelo Encarregado do Setor de compras, podendo ou não ser requeridos todos de uma só vez, devendo ser entregues pela Contratada no local de entrega e dentro do prazo de entrega. A quantidade poderá ser alterada para menos ou para mais, dentro do permitido pela Lei.

Centro Administrativo Municipal de Cruz das Almas
Rua Lélia Passos, s/n – Parque Sumaúma – Bairro Lauro Passos – Cruz das Almas – Bahia
CEP 44380-000 – Telefax (75) 3621-8400 / 3621-8410 / 8412



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CRUZ DAS ALMAS**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - COPEL

000

Documento Assinado Digitalmente por: ORLANDO PEIXOTO PEREIRA FILHO - 04/06/2020 22:50:38
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: c044dc04-44ed-401b-9245-728b0c0a5d6

8.5 - O prazo para a entrega do(s) produto(s) objeto do presente instrumento é de 05 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento da nota de empenho e da autorização de fornecimento no endereço indicado na AF.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses e condições previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1 - Dentro de 20 (vinte) dias, contados da assinatura deste Contrato, a CONTRATANTE providenciará a publicação de seu extrato no Órgão Oficial de divulgação do Município, de conformidade com os arts. 37, caput, da CF/88, § 1º c.c o art. 116, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas quanto ao fornecimento dos objetos deste Contrato poderão ser aplicados à Contratada alternativa ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

11.1.1 – Advertência;

11.1.2 – Multa de até 30% (trinta por cento) do valor total da proposta, a critério da Administração e conforme a gravidade do ato;

11.1.3 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.2 - Em conformidade com o artigo 86 da Lei Federal n.º 8.666/93, o atraso injustificado na entrega dos produtos, objeto deste Pregão sujeitará o licitante a multa de 5% (cinco por cento) ao dia, sobre o valor total proposto do item em atraso, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado para a entrega do produto.

11.3 - As importâncias relativas às multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados às detentoras da ata, podendo, entretanto, conforme o caso, ser inscritas para constituir dívida ativa, na forma da lei.

11.4 - As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações nela introduzidas, pela Lei Federal n.º 8.883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FISCAL DO CONTRATO

12.1 – O Fiscal do Contrato será designado pela Secretaria Municipal do Trabalho e da Assistência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E REGÊNCIA LEGAL

13.1- As alterações contratuais que se fizerem necessárias serão formalizadas através de Termo Aditivo, não podendo as comunicações expedidas modificar qualquer aspecto substancial deste Contrato.

Centro Administrativo Municipal de Cruz das Almas
Rua Lélia Passos, s/n – Parque Sumaúma – Bairro Lauro Passos – Cruz das Almas – Bahia
CEP 44380-000 – Telefax (75) 3621-8400 / 3621-8410 / 8412



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CRUZ DAS ALMAS**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - COPEL

001

Documento Assinado Digitalmente por: ORLANDO PEIXOTO PEREIRA FILHO - 04/06/2020 22:50:38
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: cb44dcba-44ed-401b-9245-728bd0c0a5d6

13.2 - As Leis Federais n.º 10.520/02 e 8.666/93, alterada pelas Leis Federais n.º 8.883/94 e 9.648/98, regerá subsidiariamente, a aplicação deste Contrato e a solução de litígios que eventualmente deles possam resultar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 - O Foro do presente Contrato será o da Comarca de Cruz das Almas/Ba, excluído qualquer outro, ainda que privilegiado.

E por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito que, após lido e achado conforme é assinado pela CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.

Cruz das Almas/Ba, de de 2020.

Município de Cruz das Almas
Prefeito
Contratante

Fundo Municipal de Assistência Social
Secretária Municipal de Assistência Social
Anuente Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____

CPF: _____

2. _____

CPF: _____

Centro Administrativo Municipal de Cruz das Almas
Rua Lélla Passos, s/n – Parque Sumaúma – Bairro Lauro Passos – Cruz das Almas – Bahia
CEP 44380-000 – Telefax (75) 3621-8400 / 3621-8410 / 8412

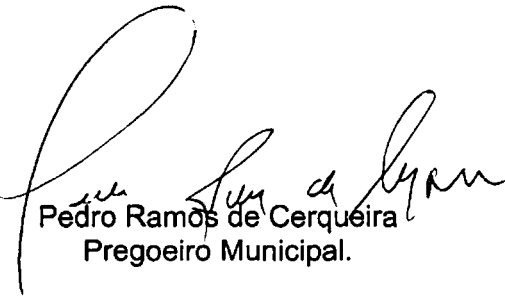


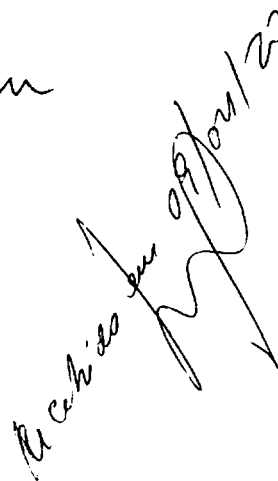
Cruz das Almas, 09 de abril de 2020.

À

ASSESSORIA JURÍDICA

Estamos encaminhando processo licitatório na modalidade Pregão Presencial Nº 009/2020 para análise e parecer jurídico, conforme dispõe o art. 38 da lei nº 8.666/93. Após, retornar para a Comissão de Licitação, para publicação e divulgação da licitação.


Pedro Ramos de Cerqueira
Pregoeiro Municipal.


Archie do 09/04/20



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CRUZ DAS ALMAS
GOVERNO DO POVO
ASSEJUR

000

Documento Assinado Digitalmente por: ORLANDO PEIXOTO PEREIRA FILHO - 04/06/2020 22:50:38
Acesso em: <https://eicm.ba.gov.br/epd/validaDoc.seam> Código do documento: cb44dcba-44ed-401b-9245-728bbdc0a5d6

PARECER JURÍDICO

ORIGEM: Prefeitura Municipal de Cruz das Almas - Ba

ESPÉCIE: Processo Administrativo N. ° 2499/2020.

ASSUNTO: Minuta do Instrumento Convocatório e Fase Interna da Licitação

A fase relativa à instauração do processo foi devidamente atendida.

Procedemos análise criteriosa do Instrumento Convocatório, cujo objeto é a aquisição de cestas básicas, conforme descrito nos autos do Processo Administrativo n. 2499/2020, chegando à conclusão que se encontra em conformidade com as disposições da Lei 10.520/2002, Decreto Municipal 392/2013, combinados com os arts. 14º.e seguintes da Lei n. ° 8.666/93.

De igual modo, os elementos formais que compõem a fase interna do procedimento licitatório encontram-se de acordo com as normas aplicáveis.

Logo, nada mais havendo a acrescentar ou a modificar, em atendimento ao disposto no art. 3º. da Lei 10.520/02, combinado com o art. 38, da Lei 8.666/93, aprovamos o procedimento para publicação, com a consequente definição da data para abertura das propostas e início da fase externa da licitação.

É o parecer.

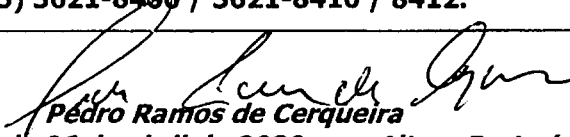
Cruz das Almas (Ba), 09 de abril de 2020.


Luís Cláudio Caldas Machado
OAB – BA 16608
Assessor Jurídico



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2020

I. REGÊNCIA LEGAL LEI FEDERAL 10.520/02, SUBSIDIARIAMENTE A LEI 8.666/93, LEI COMPLEMENTAR 123/2006, DECRETO FEDERAL 8.538, LEI FEDERAL Nº 13.979/2020, DECRETO FEDERAL 7892/2014 E DECRETO MUNICIPAL 392/2013.	
II. ÓRGÃO INTERESSADO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
III. MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2020-SRP	IV. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2499/2020
V. TIPO DE LICITAÇÃO MENOR PREÇO	FORMA DE FORNECIMENTO FORNECIMENTO PARCELADO
VI. CRITÉRIO DE JULGAMENTO MENOR PREÇO GLOBAL	
VII. OBJETO Constitui-se objeto desta licitação a futura e eventual aquisição de cestas básicas, para atender as necessidades das famílias em situação de vulnerabilidade social do Município de Cruz das Almas, conforme especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I do Edital.	
IX. LOCAL E DATA DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS, DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO E INÍCIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES. DATA: 16 DE ABRIL DE 2020 (NOS TERMOS DO ART. 4º G DA LEI FEDERAL 13979/2020, INCLUÍDO PELA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 926, DE 2020). HORA: 08H30MIN LOCAL: SALA DE LICITAÇÕES/ RUA LÉLIA PASSOS, S/N – PARQUE SUMAÚMA – LAURO PASSOS.	
X. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA AS DESPESAS COM A PRESENTE LICITAÇÃO TERÃO SEUS CUSTOS COBERTOS COM OS RECURSOS PROVENIENTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO 2020.	
XI. PRAZO DE VIGÊNCIA 06 (seis) meses	XII. EXCLUSIVO ME/EPP () SIM (X) NÃO
XIII. LOCAL, HORÁRIO E MEIO DE COMUNICAÇÃO PARA ESCLARECIMENTOS SOBRE ESTE EDITAL AS INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS NECESSÁRIOS AO PERFEITO CONHECIMENTO DO OBJETO DESTA LICITAÇÃO SERÃO PRESTADOS PELO PREGOEIRO E SUA EQUIPE DE APOIO, DIARIAMENTE, DAS 8:00 ÀS 17:00 HORAS, NA SALA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, SITO / Rua Lélia Passos, s/n – Parque Sumaúma – Lauro Passos, Cruz das Almas, Bahia, OU PELO TELEFONE (75) 3621-8400 / 3621-8410 / 8412.	
Pregoeiro responsável  Portaria nº. 396/2020, de 06 de abril de 2020, que Altera Portaria n.º 287/2019 Publicada no Diário Oficial dos Municípios	



XIV - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

14.1. Somente serão admitidas a participar da licitação as empresas que apresentarem os interessados credenciados, que atenderem a todas as exigências de habilitação contidas neste edital e seus anexos e, que pertençam ao ramo de atividade pertinente o objeto lícitado.

14.2. Não poderão participar da presente licitação as interessadas que:

- a) Se encontrem em processo de dissolução, de fusão, de cisão ou de incorporação;
- b) Tenham sido decretadas as suas falências;
- c) Estejam cumprindo suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Cruz das Almas/BA ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como licitantes que se apresentem constituídas na forma de empresas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição;
- d) Empresas em processo falimentar, em processo concordatário, em recuperação judicial ou extrajudicial. Sem o prejuízo da alínea **a.1)** do subitem **20.2.2** deste edital;
- e) Empresas estrangeiras que não funcionem no país.

XV – DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

15.1. Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006, e Decreto Federal 8.538, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

15.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, **conforme estabelecido no Art. 4º G da Lei Federal 13979/2020**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada a vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito de certidão negativa.

15.3. A não-regularização da documentação no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

15.4. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada e desde que a melhor oferta inicial não seja de uma microempresa ou empresa de pequeno porte.

15.5. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

15.5.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto lícitado;



15.5.2. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

15.5.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontre no intervalo, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

15.5.4. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, em sessão pública, após verificação da documentação de habilitação.

15.5.5. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

15.5.6. As licitantes que invocarem a condição de microempresas ou empresas de pequeno porte para fins de exercício de quaisquer dos benefícios de que trata a LC 123/2006, deverão apresentar, no ato do credenciamento para comprovação de tal condição, a Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial ou Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou ainda o Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício, DRE comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do Artigo 3º da LC 123/06.

15.5.7. Os privilégios concedidos pela LC 123/2006 serão aplicados às cooperativas, nos termos do artigo 34 da Lei nº. 11.488/07.

XVI - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO:

16.1 Até 01 (um) dia útil antes da data fixada para recebimento das propostas, **conforme estabelecido no Art. 4º G da Lei Federal nº 13979/2020**, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do presente pregão.

16.2 Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 12 (doze) horas, **conforme estabelecido no Art. 4º G da Lei Federal nº 13979/2020**.

16.2.1 Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, a alteração não afetar a formulação das propostas.

16.2.2 As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no Diário Oficial do Município, no endereço eletrônico www.indap.org.br, para conhecimento das licitantes interessadas e da sociedade em geral, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-lo para a obtenção das informações prestadas.

XVII – CREDENCIAMENTO

17.1. A proponente deverá se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro por intermédio de um representante devidamente munido de documento que o autorize a participar deste procedimento licitatório e a responder pela licitante, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.

17.2. Reputa-se credenciada junto ao Pregoeiro a pessoa física integrante ou não do quadro societário da licitante, regularmente designada para acompanhar o processo licitatório, com poderes para praticar os atos necessários e inerentes ao procedimento, inclusive formular ofertas e lances de preços, devendo ser exibido, juntamente com a credencial o documento probatório da legitimidade de quem outorgou os poderes.



17.3. O credenciamento far-se-á mediante a apresentação de procuração por instrumento público com firma reconhecida ou particular conforme modelo do Anexo III, atribuindo ao outorgado poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da proponente. Em sendo sócio, proprietário ou dirigente da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

17.4. Quando apresentada procuração por instrumento particular, deverá ser anexada cópia do estatuto ou contrato social.

17.5. Havendo necessidade de autenticação de documento a ser realizada pelo Pregoeiro e/ou Equipe de Apoio, deverá ser solicitada pela Empresa interessada antes do Credenciamento, preferencialmente 01 (uma) hora antes do certame.

17.6. Concluída a fase de credenciamento, os licitantes deverão entregar ao Pregoeiro a declaração de pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital – modelo do Anexo V deste Edital - e os envelopes da proposta de preço e dos documentos de habilitação.

17.7. Cada licitante poderá credenciar apenas 01 (um) representante, ficando este adstrito a apenas uma representação.

17.8. A não apresentação ou incorreção de qualquer documento de credenciamento, bem assim o não comparecimento do licitante ou de seu representante legal à sessão, inviabilizará a participação do(s) licitante(s) no certame. Neste caso, o(s) portador(es) dos envelopes poderá(ão) assistir apenas como ouvinte(s), não podendo rubricar documentos ou fazer qualquer observação em ata ou mesmo de se manifestar ou interferir no desenvolvimento dos trabalhos, ressaltando que quando a documentação de credenciamento estiver, por lapso, dentro de quaisquer dos envelopes (1 ou 2), o respectivo envelope será entregue ao licitante que estará autorizado a abri-lo e retirá-lo, lacrando-o em seguida, uma vez que citado documento se encontra no recinto, com o intuito de ampliar a disputa.

17.9. Recomenda-se que todos os representantes dos licitantes permaneçam na sessão até a conclusão dos procedimentos, inclusive assinando a ata respectiva, sob pena de decadência do direito ao recurso.

17.10. Os envelopes contendo as propostas das empresas inabilitadas ficarão à disposição dessas empresas pelo período de 10 (dez) dias úteis, contados do encerramento da licitação (transcorrido o prazo regulamentar para interposição de recurso contra o resultado da licitação ou, se for o caso, quando denegados os recursos interpostos), após o que serão destruídos pela Comissão Permanente de Licitação.

17.11. Iniciada a sessão pública do pregão, não cabe desistência da proposta.

XVIII - PROPOSTA DE PREÇOS - ENVELOPE "A"

18.1.1 A Proposta de Preços deverá ser entregue em envelope lacrado, indevassável e rubricado pelo representante legal da empresa ou por seu mandatário identificado como Proposta de Preços, endereçada ao Pregoeiro, com indicação dos elementos constantes dos itens III e VII deste Edital, além da Razão Social da empresa (modelo abaixo).

Centro Administrativo Municipal de Cruz das Almas
Rua Lélia Passos, s/n – Parque Sumaúma – Bairro Lauro Passos – Cruz das Almas – Bahia
CEP 44380-000 – Telefax (75) 3621-8400 / 3621-8410 / 8412



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CRUZ DAS ALMAS**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - COPEL

0000

00015

Documento Assinado Digitalmente por: ORLANDO PEIXOTO PEREIRA FILHO - 04/06/2020 22:50:38
Acesso em: https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: cb44dcba-44ed-401b-9245-728bbdc0a5b6

NOME DA LICITANTE PROPONENTE

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS

ENDEREÇO: LÉLIA PASSOS, S/N – PARQUE SUMAÚMA – BAIRRO LAURO PASSOS – CRUZ DAS ALMAS /BA.

ENVELOPE A - "PROPOSTA DE PREÇOS"

PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2020-SRP

18.2. Deve a proposta, preferencialmente, estar impressa por processo eletrônico em 01 (uma) via, em papel timbrado da empresa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada na última folha e preferencialmente rubricada nos demais.

18.3. A proposta deverá conter a especificação detalhada do objeto oferecido, rigorosamente de acordo com as exigências constantes deste Edital e seus Anexos, não se admitindo propostas alternativas.

18.4. A proposta deverá apresentar o **MENOR PREÇO GLOBAL**, expressos em R\$ (reais), com apenas duas casas decimais.

18.5. Os preços deverão incluir todas e quaisquer despesas necessárias para o objeto desta licitação, tais como: impostos, tributos, encargos e contribuições sociais, fiscais, parafiscais, fretes, seguros e demais despesas inerentes, devendo o preço ofertado corresponder às especificações do objeto licitado.

18.5.1. Será rejeitada a proposta que apresentar valores irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

18.6. Os preços cotados deverão ser referidos à data de recebimento das propostas, considerando-se a condição de pagamento à vista, não devendo por isso, computar qualquer custo financeiro para o período de processamento das faturas.

18.7. Quando se tratar de fornecimento de bens, a proposta deverá indicar a marca dos materiais ofertados.

18.8. No caso de hipótese do item anterior, a marca indicada será uma só para cada item, sem possibilidade de substituição por qualquer outra.

18.9. O prazo de validade comercial da Proposta de Preços é de no mínimo **60 (sessenta) dias** corridos, a contar da data da apresentação da proposta. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

18.10. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.

XIX– JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

19.1. A sessão pública do pregão terá início no dia, hora e local designados no item IX do Edital, devendo o representante da licitante efetuar o seu credenciamento, comprovando que possui os necessários poderes para formulação de propostas, lances, negociação e para a prática dos demais atos inerentes ao certame (art. 11 do Decreto federal nº 3.555/00).

Centro Administrativo Municipal de Cruz das Almas
Rua Lélia Passos, s/n – Parque Sumaúma – Bairro Lauro Passos – Cruz das Almas – Bahia
CEP 44380-000 – Telefax (75) 3621-8400 / 3621-8410 / 8412



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CRUZ DAS ALMAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - COPEL

0001

Documento Assinado Digitalmente por: ORLANDO PEIXOTO PEREIRA FILHO - 04/06/2020 22:50:38
Acesso em: https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: cb44dcba-44ed-401b-9245-728bbdc0a5b6

19.2. Concluída a fase de credenciamento, os licitantes deverão entregar ao pregoeiro a Declaração de Tratamento Diferenciado e Pleno Conhecimento e Atendimento às Exigências de Habilitação previstas neste edital, Anexo V, e os envelopes da proposta de preços e dos documentos de habilitação, não sendo mais aceitas novas propostas.

19.3. Iniciada a sessão pública do pregão e efetuada a entrega dos Envelopes A e B, com a respectiva documentação, não cabe desistência da proposta.

19.4. A abertura dos envelopes relativos aos documentos das propostas e de habilitação será realizada sempre em ato público, do qual se lavrará ata circunstanciada assinada pelos licitantes e pelo Pregoeiro.

19.5. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

19.6. O Pregoeiro selecionará a proposta de menor preço e as demais que tenham valores sucessivos e superiores em até 10 % (dez por cento), em relação à de menor preço. Na impossibilidade de obter pelo menos 03 (três) propostas nestas condições, serão selecionadas as melhores propostas subsequentes a de menor preço, quaisquer que sejam os preços oferecidos, até o máximo de 03 (três), para participarem da sessão pública de lances verbais.

19.7. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o Pregoeiro selecionará todas as propostas em condições de igualdade para a etapa competitiva de lances verbais.

19.8. Havendo apenas uma proposta e desde que atenda a todas as condições do edital e estando o seu preço compatível com os praticados no mercado, esta poderá ser aceita, devendo o Pregoeiro negociar, visando obter preço melhor.

19.9. Quando todas as propostas escritas forem desclassificadas, o Pregoeiro poderá suspender a sessão do pregão e estabelecer uma 'nova data', com prazo não superior a **01 (um) dia útil, conforme estabelecido no Art. 4º G da Lei Federal 13979/2020**, para o recebimento de novas propostas.

19.10. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

19.11. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**

19.12. A existência de restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte sujeita ao regime da Lei Complementar nº 123/06 não implica a inabilitação automática.

19.13. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá ser assinada pelo Pregoeiro, equipe de apoio e licitantes presentes.

XX - HABILITAÇÃO - ENVELOPE "B"

20.1. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, com cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração perfeitamente legível, com prazo vigente na data de realização do certame.

Centro Administrativo Municipal de Cruz das Almas
Rua Lélia Passos, s/n - Parque Sumaúma - Bairro Lauro Passos - Cruz das Almas - Bahia
CEP 44380-000 - Telefax (75) 3621-8400 / 3621-8410 / 8412



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CRUZ DAS ALMAS**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - COPEL

00015

Documento Assinado Digitalmente por: ORLANDO PEIXOTO PEREIRA FILHO - 04/06/2020 22:50:38
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: cb44dcba-44ed-401b-9245-728bbdc0a5b6

20.1.1. Os documentos apresentados deverão atender à formalidade prevista no artigo 32 da Lei Federal nº 8.666/93, podendo a **Comissão autenticar quaisquer documentos das licitantes no ato de abertura da licitação.**

20.1.2. Caso a licitante opte pela conferência dos documentos por servidor da Administração, deverá apresentar os documentos originais e cópias à Comissão Permanente de Licitação na entrega dos envelopes.

NOME DA LICITANTE PROPONENTE

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS.
ENDEREÇO: RUA LÉLIA PASSOS, S/N – PARQUE SUMAÚMA – BAIRRO LAURO PASSOS –
CRUZ DAS ALMAS /BA
ENVELOPE B - "DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO"
PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2020–SRP

20.2. Documentos Relativos à Habilitação Jurídica:

- a) Cédula de Identidade do representante da empresa;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo e alterações subsequentes, devidamente registrados, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

Observação: Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

- d) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada da prova de diretoria em exercício;
- e) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Observação: Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

20.2.1. Documentos Relativos à Regularidade Fiscal:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante;
- c) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- d) prova de regularidade relativa a Fazenda Federal e Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Conjunta.
- e) prova de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS/CRF.
- f) prova de regularidade perante a justiça do trabalho – CNDT (Lei nº 12.440 de 7 de julho de 2012).
- g) Alvará de Funcionamento e Localização da Empresa.

20.2.1.1. Conforme estabelecido no Art. 4º-F da Lei Federal 13979/2020, na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do

Centro Administrativo Municipal de Cruz das Almas
Rua Lélia Passos, s/n – Parque Sumaúma – Bairro Lauro Passos – Cruz das Almas – Bahia
CEP 44380-000 – Telefax (75) 3621-8400 / 3621-8410 / 8412



disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020).

20.2.2. A Qualificação Econômica Financeira será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

a.1) caso o licitante se encontre em Recuperação Judicial, poderá o Pregoeiro abrir diligência para a confirmação da habilitação legal.

b) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou de outro indicador que o venha substituir.

Obs. Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

1 - Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima):

- publicados em Diário Oficial; ou
- publicados em jornal de grande circulação; ou
- por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

2 - Sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

- por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, ou
- por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

3 - **Em se tratando de Microempresas e empresas de pequeno porte** (sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei nº 9.317/96 - "Simples"): por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa ou em outro órgão equivalente, ou por fotocópia do Balanço e das demonstrações de resultado do último exercício social devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa.

4 - Sociedade criada no exercício em curso:

- fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

5 - O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

6 - **Em se tratando de Microempresas e empresas de pequeno porte** é facultado apresentação do Balanço Patrimonial.

20.2.3. A Qualificação Técnica será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:

a) Apresentar atestado ou certidão de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, onde comprove que a Licitante prestou, ou esteja prestando fornecimentos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CRUZ DAS ALMAS**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - COPEL

00015



pertinentes e compatíveis com o objeto do presente Edital, que deverão atestar a inexistência de qualquer fato desabonador em relação à Licitante, ficando reservado ao MUNICÍPIO LICITANTE o direito de solicitar cópias dos contratos a que se referem tais documentos;

b) Declaração do cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, através da apresentação de declaração que comprove a inexistência de menor no quadro da empresa conforme o modelo do **Anexo VI**.

c) Alvará ou licença sanitária para funcionamento, expedido pelo Serviço de Vigilância Sanitária da Secretaria Estadual ou Municipal da sede do licitante.

XXI - DOS RECURSOS:

21.1. Declarado o vencedor, ao final da sessão, qualquer licitante poderá manifestar, motivadamente, a intenção de recorrer da decisão do pregoeiro, através do registro da síntese das suas razões em ata, sendo que a falta de manifestação imediata e motivada implicará a decadência do direito de recurso e, consequentemente, a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor pelo Pregoeiro.

21.2. Manifestada a intenção de recorrer, será concedido o prazo de **01 (um) dia útil, conforme estabelecido no Art. 4º G da Lei Federal 13979/2020**, para a apresentação das razões do recurso a ser entregue no endereço constante no item IX, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentarem contrarrazões, se quiserem, em igual prazo, cujo prazo será no primeiro dia útil subsequente ao do término do prazo do recorrente.

21.3. O exame, a instrução e o encaminhamento dos recursos à autoridade superior do órgão ou entidade promotora da licitação será realizado pelo Pregoeiro no prazo de até **01 (um) dia útil, conforme estabelecido no Art. 4º G da Lei Federal 13979/2020**.

21.4. A autoridade superior do órgão promotor do pregão terá o prazo de até **01 (um) dia útil, conforme estabelecido no Art. 4º G da Lei Federal 13979/2020** para decidir o recurso, admitida prorrogação por igual período mediante justificativa prévia.

21.5. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

21.6. Os recursos dos procedimentos licitatórios somente terão efeito devolutivo, **conforme estabelecido no §2º do Art. 4º G da Lei Federal 13979/2020**.

XXII – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

22.1. Não havendo a manifestação de recurso, o pregoeiro adjudicará o objeto da licitação à proponente vencedora, para posterior homologação do resultado pela autoridade superior.

22.2. Ocorrendo à manifestação da interposição de recurso, após o julgamento, a autoridade superior adjudicará o objeto licitado à proponente vencedora, homologando em seguida o procedimento licitatório.

22.3. O objeto deste Pregão será adjudicado, **por menor valor global**, à licitante vencedora, após decididos os recursos, quando houver, sujeito o certame à homologação da Prefeitura Municipal.

Centro Administrativo Municipal de Cruz das Almas
Rua Léila Passos, s/n – Parque Sumaúma – Bairro Lauro Passos – Cruz das Almas – Bahia
CEP 44380-000 – Telefax (75) 3621-8400 / 3621-8410 / 8412